



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social:

Direcção Nacional do Trabalho:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Apoio as Mulheres com Infertilidade-AANMI.
Abilia Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
African Ecological Conservation Projects Mozambique, Limitada.
AJ Inelectro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alkebet Moçambique, Limitada.
Alpha Connect, Limitada.
Amigos do Tofo, Limitada.
Bit Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Buildex – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Call Operation Trading, Limitada.
Casa de Iluminação, Limitada.
Colégio Mais saber, Limitada.
Escola Consolata, Limitada.
FS Business, Limitada.
Integrabalance – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jarpas, Limitada.
JS Engenharia & Consultoria, Limitada.
Kuvhuna Multiserviços, Limitada.
Larneet Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Madonovo, Limitada.
Mafalala Bread, Limitada.
Magic Dress International, Limitada.
Massagem Thai Sawadika – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mitra Capital Partners, S.A.
Nacala Montessori Primary School, Limitada.

One King Indústria, Limitada.

Playmaker – Sociedade Unipessoal Limitada.

RTW Shipping & Logistics, Limitada.

Salão ID e Império Fitness, Limitada.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Hoteleira, Turismo e Similares.

Tecsel Engenharia, Limitada.

Transaly Beira, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Apoio as Mulheres com Infertilidade-AAMI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio as Mulheres com Infertilidade-AANMI.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Abril de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Direcção Nacional do Trabalho

DESPACHO

O Secretariado do Conselho Sindical Nacional dos Trabalhadores da Indústria Hoteleira, Turismo e Similares — SINTIHOTS, requereu ao Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social, o averbamento dos seus estatutos actualizados, saídos do V Congresso, realizado entre os dias 24 e 25 de Setembro de 2018, na cidade de Maputo.

Apreciados os documentos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que, com base no acto de constituição e dos estatutos, a mesma cumpre o

escopo e os requisitos nos termos da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, Lei do Trabalho em vigor, nada obstando portanto para o seu averbamento.

Em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 150, da lei citada, vão averbados os estatutos actualizados do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Hoteleira, Turismo e Similares — SINTIHOTS, no Livro n.º 5, página 100.

Nestes termos, recomenda-se ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Hoteleira, Turismo e Similares — SINTIHOTS no sentido de providenciar a publicação dos seus estatutos no *Boletim da República*, sendo os encargos daí decorrentes suportados pelo sindicato.

Direcção Nacional do Trabalho, Maputo, 18 de Dezembro de 2018.
— A Directora, *Marta Isabel Maté*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Apoio a Mulheres com Infertilidade

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Associação de Apoio a Mulheres Infertilidade doravante designada AAMI é uma associação moçambicana, de cariz humanitário, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Elias Lucas Kumato n.º 144, rés-do-chão, bairro da Sommerchild.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da AAMI:

- Promover a criação de meios digitais e tradicionais para consciencialização e disseminação de informação clara e objectiva das possíveis causas da infertilidade;
- Promover a criação de parcerias para obtenção de mecanismos de apoio a mulheres identificadas com doenças e anomalias associadas a causa final de infertilidade tais como: Endometriose, miomas, síndrome do ovário, policístico e síndrome de Rokitansky e outras;
- Promover o desenvolvimento de métodos de registo fiável,

organizado, de forma a melhorar o acompanhamento das pacientes, estendendo o serviço e as plataformas a todas regiões do país

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão membros

Um) Podem ser membros da AAMI todos cidadãos independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, lugar de nascimento ou residência, nível de escolaridade e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou projectos da associação.

Dois) Compete à Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

A associação possui as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores - todos aqueles que se inscreveram e aderiram na celebração da escritura do presente estatuto;
- Membros Efectivos - todos os membros que foram admitidos na associação após a constituição da mesma e que detiveram suas jóias e pagam regularmente as suas quotas e cumprem seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- Membros Beneméritos - todo cidadão nacional ou estrangeiro que, pela sua acção, contribua de forma relevante na prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

São direitos dos membros da AAMI:

- Participar de forma activa na tomada de decisões através de votos, sempre que for necessário;

- Propor actividades e projectos;
- Participar das actividades promovidas pela associação;
- Candidatar-se a cargos de Direcção e demais que estejam disponíveis; e
- Acesso a todos os livros de natureza contabilística e financeira, assim como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros da AAMI:

- Participar da Assembleia Geral e demais reuniões, sempre que solicitado;
- Efectuar o pagamento anual da quota pré-estabelecida;
- Exercer os cargos para os quais for nomeado;
- Contribuir na realização e execução das actividades da associação; e
- Observar o estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros:

- Apresente a devida renúncia por escrito;
- Não cumpra com as directrizes estabelecidas pelo estatuto da AAMI; e
- Não regularize a situação das suas cotas no período estipulado pelo regulamento interno, salvo a apresentação prévia de justificação por escrito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AAMI:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, sem limite de renovação.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Um) O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

Dois) São igualmente incompatíveis, o exercício dos mesmos cargos dos órgãos sociais, em outras organizações com o mesmo fim da AAMI.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão máximo deliberativo da AAMI, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de e-mail endereçada a todos membros com antecedência mínima de trinta dias para a ordinária e 7 dias para a extraordinária.

Três) A iniciativa da convocação da Assembleia extraordinária pertence ao presidente da associação e a dois terços dos seus membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de $\frac{3}{4}$ de todos os membros fundadores ou efectivos.

Cinco) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três elementos: o Presidente, o vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os membros.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

À Assembleia Geral como o mais alto órgão a Associação compete-lhe eleição e destituição dos titulares de todos os órgãos da associação, bem como, a aprovação do plano estratégico, deliberação e aprovação de fundos, revisão do estatuto e dos balanços.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) O Presidente da Assembleia geral, eleito por maioria absoluta na Assembleia Geral Ordinária é responsável por convocar a assembleia geral, dirigir os encontros no âmbito da assembleia geral e responsável pelo cumprimentos das no âmbito da Assembleia, observando o estatuto.

Dois) No desempenho das suas funções o Presidente da Assembleia é auxiliado por um vice-presidente eleito por maioria simples na Assembleia Geral.

Três) O secretário é responsável pela produção das actas no âmbito da Assembleia, comunicar aos membros sobre a convocatória das Assembleia.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e composição do Conselho Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão executivo e administrativo da AAMI, composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção, convocar e presidir às respectivas reuniões.

Três) É da competência do vice-presidente e secretário, assessorar o presidente e substituí-lo nas suas ausências.

Quatro) Os actos praticados pelos substitutos do presidente nas suas ausências, só vinculam a AAMI mediante a assinatura do vice-presidente.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Presidente do Conselho de Direcção

São competência do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Fixar as orientações das actividades da associação;
- b) Convocar o conselho administrativo, quando julgar conveniente;
- c) Elaborar relatórios sobre a administração e as contas da associação;
- d) Manifestar-se previamente sobre actos ou contractos, quando se julgar conveniente;

e) Acompanhar os assuntos de auditoria interna da associação;

f) Nomear o director-geral da associação, sendo este um cargo de confiança;

g) Gerir todos os recursos patrimoniais da associação;

h) Submeter à Assembleia Geral a constituição das demais reservas e retenção de recursos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos de gestão administrativa e funciona de modo permanente e da gestão de todo tipo de património da associação.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre por convocação do presidente e extraordinariamente sempre que se julgue necessário com participação de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos de $\frac{3}{4}$ dos membros fundadores ou efectivos e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.

Três) No caso do impedimento dos membros efectivos do Conselho Fiscal é convocado um dos membros suplentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da AAMI;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- e) Agir de forma independente, dotada de plenos poderes para fiscalizar toda actividade do Conselho de Direcção ou podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem a qualquer momento;
- f) Apreciar e dar parecer sobre o relatório de actividades e contas do Conselho de Direcção do exercício findo e submetê-los à Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO E TRÊS

Património

Um) O património da AAMI é constituído por todos valores e bens, móveis e imóveis adquiridos pela associação, bem como aqueles bens móveis e imóveis doados à associação.

Dois) Pelas dívidas da AAMI apenas responde o seu património social.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos

Constituem fundos da AAMI:

- a) Quaisquer donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- b) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- c) Financiamentos obtidos;
- d) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidos em Assembleia Geral e regular-se-á pelo regulamento interno da AAMI e pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO VINTE E SEIS

Destino dos bens

Em caso de dissolução da AAMI, se existirem bens que lhes tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade compete para o reconhecimento, atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

Um) A AAIM dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a AAIM, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VINTE E OITO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Abilia Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003624, uma entidade denominada Abilia Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Abilia Elias, casada, de 44 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro da Malanga, rua Comandante Moura Braz n.º 343, 1.º andar único, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100182310I, emitido na cidade de Maputo, a 19 de Novembro de 2020.

Por ela foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constitui a sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Abilia Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Maputo, no bairro das Mahotas, quarteirão 15, casa n.º 195, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sócia o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, actividade de na área de comércio geral.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar em outras sociedades nacionais ou estrangeiras e poderá ser financeira e ou operativamente.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), correspondente a uma quota de única de 100% do capital social, pertencente à sócia Abilia Elias.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

É livre a cessão, total ou parcial da quota a favor de uma outra sociedade na qual a sócia transmitente detenha, de forma comprovada, directa ou indirectamente.

ARTIGO SEXTO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente quando representada pela única sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, será exercida pela sócia Abilia Elias conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração delibera que a sócia Abília Elias tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, assinar contratos comerciais, de financiamentos, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela sócia da sociedade.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pela sócia e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei em Moçambique por forma:

- a) Demonstrar e justificar as transações da sociedade; e
- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração terá parecer prévio do fiscal único à apreciação e aprovação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

African Ecological Conservation Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101482294, uma entidade denominada African Ecological Conservation Projects Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

African Ecological Conservation Projects, Limitada, com sua sede e residente na Cidade de Pretória, província de Gauteng no bairro de Ryenveld, representado neste acto pelo senhor Philippus Rudolph Jordaan, de nacionalidade sul-africana, na qualidade de sócio;

Philippus Rudolph Jordaan, de 37 anos de idade, solteiro, filho de Philippus Rudolph Jordaan e de Magdel Cecília Jordaan, natural de ZAF, de nacionalidade sul-africana, residente em Pretória, portador do Passaporte n.º A09123784, emitido a 12 de Fevereiro de 2020, e válido até 11 de Fevereiro de 2030.

Pelo Presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de African Ecological Conservation Projects Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, bairro de Sommerchild II, rua das Rosas, n.º 306, distrito de Kampfumo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria em avaliação, conservação e monitoria da vida selvagem;
- Análise de dados, relatórios e restauração de habitat;
- Planeamento e execução da realocação da vida selvagem;
- Gestão de projectos;
- Assessoria e treinamento na conservação e sustentabilidade da vida selvagem;
- Prestação de serviços gerais;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, divididas em parte desiguais, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de 9.900,00MT (nove mil, novecentos meticaís), correspondente a 99% do capital social, pertencentes a African Ecological Conservation Projects Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem meticaís), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Philippus Rudolph Jordaan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que juntos determinam as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelos sócios African Ecological Conservation Projects, Ida e Philippus Rudolph Jordaan.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

AJ Inelectro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013418, uma entidade denominada AJ Inelectro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por

Abdusalam Mussagy Abdulsatar Jamú, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104969845S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a dezoito de Setembro de dois mil e dezanove, residente na cidade de Maputo, no bairro do Alto-Maé-B, Avenida Maguiguana, 2056, 3.º andar, flat 7, Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

É constituída uma sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

Firma

A sociedade adopta a firma AJ Inelectro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé-B, Avenida Maguiguana, n.º 2056, 3.º andar, flat 7, Kampfumo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Três) A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal à prestação de serviços na área de informática, electrónica, gráfica e serigrafia:

- Desenvolvimento de websites, aplicativos móveis e consultoria em análise de dados;
- Instalação e configuração de redes de computadores e reparação de computadores;
- Instalação e configuração de sensores de movimento, alarmes, sistemas de biometria, câmeras de segurança, cercas eléctricas, portões electrónicos, fechaduras inteligentes, sistemas de reconhecimento facial, entre outros;

- Fornecimento de laptops e seus periféricos, impressoras, cartuchos de tintas/tonners, memórias de armazenamento externo entre outros;
- Estampagem e bordados de camisetas, bonés, chávenas, agendas, pastas, capacetes etc;
- Criação de cartões de visita e catálogos (físicos e digitais), logotipos, banners, envelope timbrado, agendas e calendários personalizados, cartazes, convites, roll ups, livros de (factura, recibo, remessa, cotação) etc.;
- Fornecimento de todo o tipo de material de escritório tais como livros, blocos de notas, canetas, marcadores, lápis, papel, cartolina, pastas / arquivos, envelopes, colas, borrachas, corretores, furador, agrafador, entre outros; e
- Importação e venda de materiais / equipamentos e máquinas de pequeno, médio e grande porte conexas as áreas referidas na alínea 1.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos, que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras actividades dentro e fora do país.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Abdusalam Mussagy Abdulsatar Jamú.

Dois) O sócio único declara que o capital social já está em disposição da empresa.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo de seu único sócio, Abdusalam Mussagy Abdulsatar Jamú, ficando desde já nomeado director-geral com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de seu director.

Três) O director terá todos os poderes necessários de administração de negócios, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Quatro) O director poderá, constituir procuradores da sociedade para prática de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de seu único sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Quatro) Para a resolução de qualquer conflito entre o sócio e seu (s) colaborador (es) optarse-á sempre por uma resolução pacífica num período compreendido de 30 dias, caso na se chegue a mútuo acordo, competirá ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo a sua resolução.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alkebet Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014407, uma entidade denominada Alkebet Moçambique, Limitada, entre:

Traffickin, Limitada, sociedade comercial registada na República Portuguesa, sob o n.º PT515859460, com sede na rua de Aviz n.º 76 A, 7050-091, Montemor-o-Novo, Portugal, representada neste acto por André Amaral Henriques, de nacionalidade portuguesa, solteiro, natural de Lisboa, residente em rua cidade de Quelimane 14, 2925-669, Brejos de Azeitão, Setúbal, Portugal, portador do Bilhete de Identidade n.º 13866119; e

Albino Silvestre Macuácuca, casado, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade

n.º 100102819782F, emitido a 6 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial que se irá reger pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alkebet Moçambique, Limitada e constitui-se como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 288, 1.º andar, flat 3, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou aí abrir delegações.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de apostas desportivas, lotaria e jogos virtuais;
- b) A gestão de jogos sociais em parceria com outras sociedades, mediante contrato;
- c) Comercialização de todo tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Traffickin, Limitada, uma quota no valor de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social; e
- b) Albino Silvestre Macuácuá, uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal.

ARTIGO SEXTO

Competências

Compete, especialmente, à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade;
- c) Deliberar sobre as directrizes gerais da actuação da sociedade;
- d) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Apreciar o relatório de actividades e as contas relativos ao ano findo, apresentado pelo conselho de administração, acompanhado do parecer do fiscal;
- f) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anuais apresentados pelo conselho de administração e o parecer sobre este emitido pelo fiscal;
- g) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pelo conselho de administração, pelo Fiscal e por qualquer sócio;
- h) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos seus órgãos sociais, se pela sua actuação derem motivos para tal;
- i) Deliberar sobre as matérias que não sejam da competência de outro órgão;
- j) Deliberar sobre o destino dos resultados da exploração e gestão do jogo; e
- k) Deliberar sobre a aplicação do resultado líquido do exercício.

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões

Dois) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, antes do dia trinta e um de Março e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

Convocação das reuniões

Um) As convocatórias para a assembleia geral ordinária são efectuadas com quinze dias de antecedência e, para a assembleia geral extraordinária, com sete dias de antecedência.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos determinem maioria mais qualificada.

Três) Há quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral quando, na primeira convocação, estejam presentes ou representados pelo menos oitenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração, natureza e presidência

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três membros, administradores, que podem ou não ser sócios, eleitos pela assembleia geral, cujo mandato, com a duração de dois anos, poderá ser renovado.

Dois) Os administradores escolhem entre si um, que exercerá as funções de Presidente do conselho de administração e outro, que exercerá as funções de director executivo.

Três) O presidente do conselho de administração, em caso de igualdade, terá voto de qualidade.

Quatro) Compete ao director executivo representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do director executivo.

Seis) Na ausência ou impedimento deste, a sociedade pode ainda obrigar-se pelas assinaturas conjuntas dos outros dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Ao conselho de administração compete, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade;
- b) Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- c) Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- e) Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- f) Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;
- h) Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência;
- i) Tomar todas as deliberações compreendidas na competência atribuída à sociedade por lei ou pelos presentes estatutos e praticar todos os demais actos necessários ao cumprimento integral e eficiente das atribuições da sociedade; e
- j) Executar as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar a sociedade nas suas relações com terceiros;
- b) Coordenar a actividade da sociedade;
- c) Presidir às reuniões e dirigir os respectivos trabalhos; e
- d) Convocar as reuniões extraordinárias.

Três) Compete especialmente ao director executivo fazer a gestão corrente da sociedade e prestar contas ao conselho de administração.

Quatro) Para o primeiro biénio de actividades da sociedade, é nomeado director executivo, o sócio administrador André Amaral Henriques.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscal e suas competências

Um) O Fiscal é um auditor de contas ou empresa de auditoria, sendo eleito a título pessoal ou aprovado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- a) Controlar a gestão corrente da sociedade;
- b) Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais apresentadas pela direcção, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação da assembleia geral ou do conselho de administração;

d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral extraordinária, para o efeito expressamente convocada.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Maquielias Maque Zunguze, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Zimpeto, quarteirão 55, casa n.º 51, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100888247C, emitido a 29 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Alpha Connect, Limitada e tem a sua sede, no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 477, 3.º andar, no distrito de Kampfumo, e a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal promover jogos sociais e de diversa em sala, através de telemóvel e ou em plataformas *online* (conectado por *internet*).

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido por duas quotas desiguais:

- a) Sirenka Cipehbka, com 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais) - 75%;
- b) Maquielias Maque Zunguze; 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) - 25%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Maquielias Maque Zunguze, que fica nomeado administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Alpha Connect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014360, uma entidade denominada Alpha Connect, Limitada, entre:

Sirenka Cipehbka, solteira, maior, nacionalidade ucraniana, residente no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba n.º 477, 3.º andar, no distrito de Kampfumo, portadora do Passaporte n.º FY880287, emitido a 27 de Março de 2020, pela República da Ucrânia;

Amigos do Tofo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100429624, entidade legal supra, constituída entre:

Gilles Louis Marie Le Goff, portador do Passaporte, n.º F3212387 emitido na Suíça, no dia dois de Maio de dois mil e sete, de nacionalidade suíça, residente na África do Sul;

Muriel Gay Guarnieri, portador do Passaporte, n.º 05AR24350, emitido na França, no dia vinte e sete de Julho de dois mil, de nacionalidade francesa, residente na França; e

Evarist Segikwiye, portador do Passaporte, n.º EI320764, emitido na Bélgica, no dia dezoito de Agosto de dois mil e dez, de nacionalidade ruandesa, residente na Bélgica, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade Amigos do Tofo, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no/a Praia do Tofo, cidade de Inhambane, Moçambique.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local do território, poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade no ramo de turismo, nomeadamente, construir e gerir complexos turísticos em Moçambique, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios acordarem entre si e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma pertencente ao sócio Gilles Louis Marie Le Goff, no valor de dez mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- Uma pertencente ao sócio Muriel Gay Guarnieri, no valor de dez mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social.
- Uma pertencente ao sócio Evarist Segikwiye, no valor de dez mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Caso a sociedade consinta na cessão de quotas a favor de terceiros gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte, interdição, inabilitação ou falência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoas coletivas;
- Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, active

passivamente, serão exercidas pelo sócio Gilles Louis Marie Le Goff, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução, bastando a assinatura de Gilles Louis Marie Le Goff, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos contratuais e documentos.

Dois) O sócio administrador poderá constituir um procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios, bem como para abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Tudo o que estiver omissão aplicar-se-á lei moçambicana e a legislação aplicável sobre a matéria.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Dezembro de 2023.
— O Conservador, *Ilegível*.

Bit Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011352, uma entidade denominada Bit Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Borges Laura Jone Arnaldo Duave, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503714P, emitido a vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte três, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

Declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bit Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, 1.º andar, 1854.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectos:

- a) Fornecimento e manutenção de programas informáticos, computadores e equipamentos periféricos;
- b) Artigos de papelaria, livros, revistas e jornais de outros bens e consumos;
- c) Importação e exportação de produtos, incluídos os equipamentos e matérias necessários para as actividades das sociedades.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectos diferentes daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao sócio único Borges Laura Jone Arnaldo Duave.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição transitória)

Um) É desde já nomeado administrador Borges Laura Jone Arnaldo Duave.

Dois) Declara ainda que:

- a) O administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido;
- b) O administrador nomeado confirma o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Buildex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014182, uma entidade denominada Buildex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Helder Miguel Alves de Jesus Pereira, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Abrantes-Portugal, residente na Avenida Samora Machel n.º 65, bairro de Malhampsene, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11PT00110709P, emitido a 16 de Outubro de 2023, pela Direcção de Migração de Maputo, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Buildex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Matola C, quarteirão n.º 6, casa n.º 117, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, construção, restauração, turismo, transporte e prestação de serviços.

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação para participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de cem mil meticais (100.000.00MT), correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Helder Miguel Alves de Jesus Pereira

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a sua deliberação, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sócias

É permitido a sociedade, por sua deliberação, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser da decisão do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação.

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Helder Miguel Alves de Jesus Pereira.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos.

Tres) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos.

ARTIGO NONO

Por interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido,devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Call Operation Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014432, uma entidade denominada Call Operation Trading, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: numa reunião da assembleia geral, entre: Lito Jeronimo Paulo, solteiro de 39 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031704711023A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo; e

Gonçalves Afonso Inguane, solteiro de 61 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107898903M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Call Operation Trading, Limitada, sita na Avenida

24 de Julho n.º 2923, rés-do-chão, da cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: Venda de electrodomésticos, ar-condicionados, candieiros entre outro objectos decorativos, electrónicos a retalho e a grossa e roupa usada (calamidade).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais). O capital social está devidido da seguinte forma:

- a) O senhor Gonçalves Afonso Inguane, solteiro, com 50% de ações; e
- b) O senhor Lito Jeronimo Paulo, solteiro com 50% das ações. Sendo que o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Gonçalves Afonso Inguane, solteiro de 61 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, Titular do Bilhete de Identidade n.º 110107898903M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo, mandatário e gerente da sociedade. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do mandatário ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa de Iluminação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013136, uma entidade denominada Casa de Iluminação, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro outorgante: Muhammad Munir, maior de idade, casado com Sumaira Munir, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100056814A, residente na cidade de Chimoio;

Segundo outorgante: Sofia Munir, menor de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110108981630I, neste acto representada pelo progenitor Muhammad Munir, residente na cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa de Iluminação, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua de Mussurize, n.º 40, cidade de Chimoio, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, as actividades mencionadas abaixo:

- a) Venda de material electrico, ferragem, construção, acessórios de viaturas, electrodomésticos e acessórios conexos;
- b) Importação de material eléctrico e conexos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Munir; e
- b) Outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Sofia Munir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, esta transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, hipotecada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por administrador único nomeadamente Muhammad Munir, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100056814A.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O administrador único pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único e todos os seus actos ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros, será mediante decisão da assembleia geral distribuído ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 5 de Dezembro de 2023. — O conservador, *Ilegível*.

Colégio Mais Saber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012272, uma entidade denominada Colégio Mais Saber, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Emna Issufo Mahomed, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142220B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Agosto de 2017, residente no bairro Central, rua do Metical, n.º 129, 1.º andar;

Uneyda Malik Mahomed, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300203544B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 26 de Julho de 2022, residente no bairro Central, rua do Metical, n.º 129, 1.º andar;

Nayyar Ismael Cassamo, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101813947M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Julho de 2017, residente no bairro Central, rua do Metical, n.º 129, 1.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e vigência)

A sociedade adopta a denominação de Colégio Mais Saber, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo,

bairro da Polana Cimento, rua do Metical, n.º 129, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração ou assembleia geral:

- a) Transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- b) Abrir e extinguir em território nacional ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a concepção, instituição, implementação, gestão ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) Educação no geral e ensino superior em particular, bem como o desenvolvimento de pesquisas;
- b) Cultural, científica e de carácter educacional;
- c) Saúde e pesquisa afins;
- d) Prestação de serviços no âmbito do ensino e investigação, nomeadamente consultorias, etc.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou em espécie, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma das participações sociais dos três sócios, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Emna Issufo Mahomed;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Uneyda Malik Mahomed;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Nayyar Ismael Cassamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo da sócia Emna Issufo Mahomed.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Maputo, 9 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escola Consolata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de quatro de Novembro de 2023, da Escola Consolata, Limitada, registada sob NUEL 101722198, na Conservatória do Registo das Entidade Legais, foi deliberado a alteração integral do estatutos da sociedade, passando a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Escola Consolata, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho 496, podendo abrir sucursais em todas as províncias e distritos onde a sociedade julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto a criação de estabelecimentos de ensino primário, secundário, técnico profissional, institutos e universidades, podendo praticar outras actividades de ensino desde que autorizado pela entidade competente de ensino.

Dois) Consultoria e gestão de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em duas quotas iguais, sendo uma de quinze mil meticais pertencente ao Instituto Missionário da Consolata, representada por Pedro Elias Sisto e outra de quinze mil meticais, pertencente ao Sabor do Indico, Limitada, representado por Pedro Elias Sisto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e é reservado o direito de

preferência durante um período de 90 dias a cessão a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será confiada a um administrador nomeado pela assembleia geral.

Dois) O administrador nomeado será conferido poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de Pedro Elias Sisto, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar por procuração, as suas competências a qualquer trabalhador ou quadro de pessoal da sociedade ou pessoas estranhas a mesma.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

Quatro) O administrador fica dispensado da prestação de caução.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício, nomear e exonerar o administrador, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo administrador, por meio de uma carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior pode ser reduzido para sete dias.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

FS Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de vinte e sete dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade FS Business, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Chimoio, n.º 27, representada pelos socios Francisco dos Santos Tembe Júnior e Sérgio Wandeley Venâncio Quiba, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101830004, os socios deliberaram o aumento do capital social para 20.000,00MT. Em consequência da mudança efetuada, e alterada a redacção do artigo terceiro, dos estatutos, o qual passa a ter a redacção acima:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação FS Business, Limitada, com sede na rua Chimoio, n.º 27 e a mesma sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos electrónicos e suas partes, venda de máquinas equipamentos e dispositivos electrónicos, colunas, *cell shop*, venda de acessórios de telefones, tabacaria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, equivalente a 100% da quota do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Francisco dos Santos Tembe Júnior e a outra no valor 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital pertencente ao sócio Sérgio Wanderley Venâncio Quibe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A gestão e administração da sociedade ficam ao encargo dos socios Francisco dos Santos Tembe Júnior e Sérgio Wanderley Venâncio Quibe.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Integrabalance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, 28 de Agosto de 2013, foi matriculada Integrabalance – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade registada na conservatória de registos das entidades legais sob NUEL 100420597.

Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Marginal, n.º 4895 - Triunfo - cidade de Maputo, 11PT00058965Q, emitido a 6 de Novembro de 2023, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de: Integrabalance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços para o negócio e gestão, relações públicas e comunicação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedade com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, trinta mil meticais, pertencente ao único sócio Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único, a sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente o sócio decidirá se a gerência é remunerada.

Dois) Fica desde já nomeado gerente o sócio único Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Jarpas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Jarpas, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL100798860, com o capital social de trinta mil meticais, representada pelos seus socios na totalidade da quota do capital social, deliberaram de forma unanime a cedência da totalidade das quotas nominais dos Michael Paulo Zavale, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três (33%) por cento do capital social, cede na totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a favor da nova sócia Paulo Michael Zavale, e o sócio Michael Kaleth Essau Zavale, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três (33%) por cento do capital social, cede a sua quota na totalidade, a favor do novo sócio, Paulo Michael Zavale, apartando-se assim da sociedade. No segundo ponto deliberaram o aumento do capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), para 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) no terceiro ponto altera o seu objecto social e por último a alteração da respectiva administração.

Em consequência dessa deliberação ficam alterados os artigos terceiro, quarto e sexto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e serviços;
- b) Gestão imobiliária e limpezas gerais;
- c) Actividade secundária: Electricidade, sistemas de segurança, comunicação e dados; sistema AVAC; imobiliária; serigrafia e gráfica; transporte e fornecimento de água potável; transporte de carga; aluguer de equipamento e máquinas; exportação e importação; contabilidade e auditoria; gestão ambiental e gestão comunitária e prestação de quaisquer serviços conexos com objectivo principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, representado por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a sessenta

(60%) por cento do capital social, pertencente ao sócio, Paulo Michael Zavale;

- b) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a quarenta (40%) por cento do capital social, pertencente à sócia, José Michael Zavale.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Paulo Michael Zavale, desde já fica nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

JS Engenharia & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013533, uma entidade denominada JS Engenharia & Consultoria, Limitada.

José Euklides Alberto Jalane, solteiro, maior, natural de Chibuto província de Gaza, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259194C, emitido a 11 de Junho de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Matlemele, quarteirão 3, casa n.º 258.

Salatiel Rafael Jetimane, solteiro, maior, natural de Maputo, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 100504393539F, emitido a 21 de Junho de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no bairro Nwamatibvana, quarteirão 4, casa n.º 810.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, JS Engenharia & Consultoria, Limitada. A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro da Malhangalene, rua do Atlético, casa n.º 209, quarteirão 14.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Mecânica industrial, manutenção de equipamentos e automação;
- Shutdown da unidade para pintura, dimensionamento e limpeza industrial;
- Manutenção de sistemas de frios (comercial e industrial);
- Avaliação ambiental (sistemas de gestão de incêndios);
- Consultoria e inspeção industrial;
- Treinamento profissional na área de engenharia mecânica;
- Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- Venda de diverso material do uso industrial;
- Venda de equipamento de protecção individual e sinalização de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital é integralmente realizado em numérico, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), distribuído em duas quotas iguais:

- Uma quota com o valor nominal 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio José Euklides Alberto Jalane, que correspondente 50 por cento;
- Uma quota com o valor nominal 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Salatiel Rafael Jetimane, que correspondente 50 por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelos dois sócios:

- José Euklides Alberto Jalane que desde já é nomeados sócio gerentes e;
- Salatiel Rafael Jetimane fica com o cargo de director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinatura do administrador ou por qualquer pessoa devidamente credenciada, mediante procuração especialmente constituído pela gerencia, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Desvio de clientela)

Para evitar o desvio de clientela o empresário não pode, por um período de de cinco anos contados a partir da data do trespasse do seu estabelecimento, estabelecer-se na área de influência e no mesmo ramo de actividade que desempenhava aquando da efectivação do negócio, salvo se houver o consentimento, escrito, do outro contraente.

ARTIGO SÉTIMO

(Proibição de concorrência)

Um) O administrador não pode, sem autorização da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida pelo objecto da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação de sócio ou de accionista.

Dois) No exercício por conta própria inclui-se a participação por si ou por interposta pessoa, em sociedade que implique responsabilidade ilimitada do administrador, bem como a participação em, pelo menos, vinte por cento de capital social ou lucro de qualquer sociedade concorrente.

Três) A violação do disposto no n.º 1 constitui justa causa de destituição do administrador e obriga-o a indemnizar a sociedade pelo prejuízo que para esta resulte da violação.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kuvhuna Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101626806, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kuvhuna Multiserviços, Limitada - doravante somente designada por “Kuvhuna”, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas,

que se rege pelas presentes cláusulas, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, rua do Marromeu, quarteirão n.º 5, casa n.º 4, rés-do-chão, bairro do Fomento, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes e mediante deliberação do conselho de administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

Recursos humanos; serviços administrativos; serviços pessoais; reabilitação de imóveis; construção civil; limpezas e manutenção de imóveis; venda de produtos e material de limpeza; prestação de serviços de informática; montagem de cercas eléctricas; segurança digital; montagem de CCTV; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em assembleia geral, e que esteja devidamente autorizada, mediante deliberação do conselho de administração, bem como a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por cinquenta mil de acções.

Dois) Os sócios e as respectivas-quotas sociais:

- Armando Tomás Nhantumbo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010012274P, residente no bairro Fomento, quarteirão n.º 5, casa n.º 4, província de Maputo;
- Iva Serafina Maunze, de nacionalidade moçambicana, estado civil Solteira portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100018480P, residente no bairro Fomento, quarteirão n.º 5, casa n.º 4, província de Maputo;
- Arton Stockton Nhantumbo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110106487245I, residente no bairro Fomento, quarteirão n.º 5, casa n.º 4, província de Maputo.

Capital:

- Armando Tomás Nhantumbo 30.000,00MT, correspondente a 70% das acções;
- Iva Serafina Maunze 12.500,00MT, correspondente a 18.75% das acções;
- Arton Stockton Nhantumbo 7.500,00MT, correspondente a 11.25% das acções.

Três) A administração e representação da sociedade pertence ao Armando Tomás Nhantumbo.

CLÁUSULA QUINTA

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) administradores, eleitos pela assembleia geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) Cada um dos accionistas deverá indicar 1 (um) membro do conselho de administração.

Três) O mandato dos administradores é de 1 (um) ano, renováveis.

Quatro) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Armando Tomás Nhantumbo e Iva Serafina Maunze, com plenos poderes para tomada de decisões, bem como tornam-se os únicos assinantes para a movimentação de contas bancárias e, movimentação de bens com grandes valores.

CLÁUSULA SEXTA

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades financeiras da sociedade, pela seguinte ordem de prioridades:

- Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo conselho de administração;
- Dividendos aos accionistas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Larneet Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013134, uma entidade denominada Larneet Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estevão Inácio Tivane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, bairro de Magoanine-B, quarteirão n.º 7, casa n.º 417, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422402F, emitido a vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e um, no Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo seguinte escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Larneet Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Distrito Municipal Kamubukwana, bairro de Magoanine-B, casa n.º 417, quarteirão 7, podendo, por decisão de único sócio, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal: Consultoria em projetos de arquitetura e engenharia, construção civil, piscinas e demais trabalhos similares.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas a actividade principal desde que para tal tenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a 100% das quotas subscrito e realizado pelo sócio único Estevão Inácio Tivane.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deveser da decisão do único sócio.

ARTIGO SEXTO

Gerência e forma de obrigar a sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Estevão Inácio Tivane.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Madonovo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2023, foi constituída uma sociedade cuja denominação é Madonovo, Limitada, sob NUEL 105010124.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Madonovo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1912, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade dedica-se a actividade imobiliária, compra e venda e arrendamento de propriedades, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), corresponde à soma de duas quotas, uma de 600.000,00MT, pertencente a sócia MGH Holdings, Limited e 400.000,00MT pertencente a sócia HCC International, Limited.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do senhor Mingyang Wu, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 11 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mafalala Bread, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101788865, uma entidade denominada Mafalala Bread, Limitada.

Dauto Bay Ussene Bay Abdul Gafur, solteiro, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Joaquim Mário, n.º 1146, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102286425M, emitido a 30 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Jéssica Michela Duarte Matusse, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2978, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100264185A, emitido a 9 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Mafalala Bread, Limitada e nome comercial Padaria Goa, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Mafalala, rua de Goa, n.º 325, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Podendo mediante decisão da assembleia geral, criar delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, quando e onde a assembleia deliberar, após autorização pelos organismos competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal hotelaria e turismo, pastelaria, padaria, e restauração:

Dois) As actividades acima consistem em:

- a) Fabricar, distribuir a grosso e venda a retalho;
- b) Venda de produtos alimentares e bebidas alcoólicas em mercearias, supermercados, restaurantes e hotéis;
- c) Comércio com importação e exportação de diversos produtos alimentares, alcoólicas e equipamentos diversos;
- d) Agenciamento de viagens, restauração, hotelaria;

- e) Agropecuária e processamento de matérias-primas;
- f) Venda de produtos de higiene e limpeza, cosméticos, jardinagens e piscina;
- g) Comércio a retalho e a grosso de produtos diversos loja de conveniência e decoração;
- h) Realizações de eventos;
- i) Aluguer de material de ornamentação;
- j) Importação e exportação de diversos produtos.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se em outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ligadas ao objecto principal e desde que para tal obtenham aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) é correspondente a 03 (três) quotas nominais equivalentes a 100%, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 40% pertencente ao sócio Dauto Bay Ussene Bay Abdul Gafur;
- b) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 60% pertencente a sócia Jéssica Michela Duarte Matusse.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação, com ou sem entrada de novos sócios e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Jéssica Michela Duarte Matusse.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um dos sócios

Três) Compete a um dos sócios gerentes, representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura de dois socios gerentes que poderam designar um ou mais mandatários neles delegar os seus poderes.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade em qualquer operação alheia ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem a autorização e assinatura dos dois sócios.

Seis) As funções de administrador cessaram se o administrador em exercício das suas funções ser destituído por decisão unanime dos socios, sofrer ou vir sofrer por uma anomalia psiquinica clinicamente comprovada, saques comprovados e desclassificação.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Será anualmente dado o balanço do exercício, fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados anualmente terão a seguinte aplicação:

- a) Sujeitos à retenção de vinte por cento para reservas, conforme enquadramento do Código das Sociedades Comerciais;
- b) O remanescente será sujeito, deliberado e aprovado em assembleia geral, qual o enquadramento final.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos previstos na lei, ou por acordo comum dos sócios efectivos. Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação nos termos prescritos na legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo mútuo os sócios serão todos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais entre si um que a todos representa na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão nas disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Magic Dress International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014433, uma entidade denominada Magic Dress International, Limitada

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: numa reunião da assembleia geral.

Painda Baquela, solteiro de 67 anos de idade de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010091368M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo.

Ancha Abdul Mahajide, solteira de 28 anos de idade de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100755001I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Magic Dress International, Limitada, sita na Avenida da Zâmbia, n.º 885, rés-do-chão, da cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: Venda de electrrodomésticos, arcondicionados, candieiros entre outro objectos decorativos, a retalho e a grossa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís). O capital social esta devido da seguinte forma o senhor Painda Baquela, solteiro com 30% de ações e a senhora Ancha

Abdul Mahajide, solteira com 70% das ações. Sendo que o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Ancha Abdul Mahajide, solteira de 28 anos de idade de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100755001I, emitido pelos serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo, mandatária e gerente da sociedade. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do Mandatário ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Massagem Thai Sawadika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013970, uma entidade denominada Massagem Thai Sawadika, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Por:

Saovaluk Prajak, solteira, maior, natural de Tha Buri Ram, de nacionalidade tailandesa, portadora do DIRE n.º 07TH00072549I, de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e três, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da cidade de Maputo, residente na rua Valentim Siti n.º 357, bairro Polana cimento, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 858, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Massagem de relaxamento e estética;
- b) Venda de artigos de beleza e estética.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Saovaluk Prajak.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Saovaluk Prajak, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissio regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissio será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mitra Capital Partners, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014412, uma entidade denominada Mitra Capital Partners, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Mitra Capital Partners, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Fernão Melo e Castro, n.º 261, Sommerschild, Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Identificar oportunidades de negócio e promover o empresariado moçambicano através de investimentos viáveis e lucrativos;
- b) Deter, administrar e gerir participações no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei;
- c) Gerir participações sociais;
- d) Prestar serviços de assessoria técnica na área jurídica, social, económica, financeira e de gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre as quais, as de representação e de mediação comercial.

ARTIGO QUINTO

(Participação na actividade de terceiros)

Um) Mediante simples deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir e alienar participações sociais, a título originário ou por transmissão, de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas, em Moçambique e no estrangeiro, e associar-se com outras empresas, nacionais ou estrangeiras, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em projectos ou empreendimentos comuns, com ou sem personalidade jurídica, consórcios, associações em participação, sociedades gestoras de participações sociais, ou associações não societárias de interesses, bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

Dois) A sociedade poderá ainda subscrever e gerir participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir, cujo objecto seja compreenda actividades prosseguidas pela sociedade, ainda que parcialmente, ou actividade conexas, ou complementares àquela.

Três) Fora dos casos previstos no parágrafo anterior a sociedade poderá ainda adquirir, com carácter meramente financeiro, participações no capital de quaisquer outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diverso do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quatro milhões de meticais (4.000.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 40.000 mil acções (quarenta mil acções), com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Dois) As acções representativas do capital social são tituladas, nominativas e ao portador;

Três) As acções emitidas pela sociedade poderão ser convertidas, a todo o tempo, em acções ao portador e em acções escriturais, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis, nos termos da lei.

Quatro) Os títulos representativos de acções, provisórios ou definitivos, bem como o Livro de Registo de Acções, são assinados por dois administradores, por um administrador e um mandatário designado pela sociedade, ou por dois mandatários designados pela sociedade.

Cinco) A assinatura dos administradores pode ser substituída por reprodução mecânica ou chancela.

Seis) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, suscetíveis

de remição, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, Fiscal Único ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Sempre que o aumento do capital social seja proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do parágrafo anterior, será ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos do capital social os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das acções detidas.

Quatro) Sempre que acionista(s) renuncie(m) ao direito de preferência que lhe(s) assiste nos, nos aumentos de capital termos do parágrafo anterior, poderá o respectivo quinhão ser colocado à subscrição dos demais accionistas, nas condições que vierem a ser estabelecidas, em conjunto, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Tipos de acções)

Um) O capital social será representado por acções repartidas em duas séries com as seguintes designações e características:

a) Acções da Série A – que são nominativas, cuja titularidade apenas poderá pertencer aos accionistas-fundadores;

b) Acções da Série B – reservadas à subscrição pública ou mediante a transformação das acções da Série A por venda destas a qualquer pessoa singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Quaisquer acções da Série A, que eventualmente venham a ser alienadas pelos accionistas-fundadores, converter-se-ão automaticamente e concomitantemente com a transmissão da sua titularidade, em acções da Série B, excepto se outra deliberação for tomada pela Assembleia Geral.

Três) As acções da Série B podem ser emitidas na forma nominativa ou ao portador, conforme instruções do seu titular e desde que estejam preenchidos os respectivos requisitos legais.

Quatro) Para efeitos da presente cláusula, são accionistas-fundadores os accionistas que subscreveram e realizaram participações no capital inicial da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela Sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;
- c) Sejam adquiridas a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois do presente artigo.

Quatro) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) As acções da Série “A” são livremente transmissíveis entre accionistas fundadores, e encontra-se apenas sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas-fundadores.

Dois) O accionista fundador que pretenda transmitir as suas acções nos termos do parágrafo anterior deverá comunicar a sua intenção aos demais accionistas fundadores, por meio de carta com os dados e informações constantes do parágrafo 4, da presente cláusula.

Três) Sendo dois ou mais accionistas fundadores interessados, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais, salvo intenção diversa dos mesmos.

Quatro) Fora os casos previstos parágrafos anteriores da presente cláusula, o accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do (s) interessado (s)

na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Cinco) No prazo de dez dias, a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão, no prazo de quinze dias subsequentes, exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida a este gestor.

Seis) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Sete) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Oito) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no parágrafo 4, da presente cláusula, o Presidente do Conselho de Administração informará ao alienante, de imediato e por escrito, a identidade do(s) accionista(s) que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, número de acções que eles pretendem adquirir e o prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação.

Nove) No prazo referido no número anterior, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, e este órgão ao(s) accionista(s) adquirente(s).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização das acções)

Um) A sociedade apenas pode amortizar acções sem o consentimento do seu titular no prazo de um (1) ano a contar da ocorrência de um dos seguintes factos:

- a) Em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a acção da disponibilidade do acionista, salvo tratando-se de diligências de execução judicial de penhor que tenha sido devidamente consentida pela sociedade;
- b) Quando as acções forem transmitidas a outro accionista ou a terceiros em violação dos presentes estatutos ou da lei; e
- c) Quando o accionista seja objecto de um processo de insolvência ou de um processo especial de recuperação de empresa, com despacho de prosseguimento proferido pelo respectivo juiz, ou se encontre em liquidação ou impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações.

Dois) A amortização efetua-se por deliberação dos acionistas.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento será determinada por acordo das partes; na falta de acordo, será determinado de acordo com o disposto no número dois, do artigo 192.º do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações é aplicável o disposto nos parágrafos 5 e 6, do artigo sexto.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante seja deliberado pelos accionistas;
- d) Secretário de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração dos mandatos)

Um) Os membros dos corpos sociais são designados por períodos de quatro (4) anos civis, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil da eleição ou designação.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral e dos órgãos sociais manter-se-ão em funções para além do termo dos respectivos mandatos, até à eleição dos novos titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actas)

Um) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, donde constarão as deliberações tomadas.

Dois) As actas das reuniões da Assembleia Geral devem ser redigidas e assinadas pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que tenham direito a, pelo menos, um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuam competência.

Dois) Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- d) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, com indicação do presidente e dos vice-presidentes, e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos com poderes para fixar essas remunerações;
- g) Autorizar a aquisição e a alienação de imóveis;
- h) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é presidida por um (1) presidente, coadjuvado por um (1) secretário, que poderão ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne-se, sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos legalmente estabelecidos.

Dois) As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas por meio de aviso convocatório publicado nos termos legalmente previstos, com a antecedência de trinta dias relativamente à data de realização da Assembleia Geral ou, sempre que as acções sejam nominativas, por meio de cartas registadas enviadas a todos os accionistas, ou no caso de accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por meio de correio electrónico com recibo de leitura, devendo entre a expedição das cartas registadas ou mensagens de correio electrónico e a data da reunião da Assembleia mediar, pelo menos, vinte e um dias, sendo que, na primeira convocatória, pode logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso da Assembleia não poder funcionar na primeira data fixada.

Três) Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos serão definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar a sua autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação, devendo da mesma constar o endereço, físico ou electrónico, as condições de segurança, o prazo para a recepção das declarações de voto e a data do cômputo das mesmas.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local designado nos termos da lei pelo Presidente da Mesa, dentro do território nacional e sempre que as instalações da sede da Sociedade não permitam a reunião em termos satisfatórios ou através de meios telemáticos. Sempre que a Assembleia Geral for realizada através de meios telemáticos, a sociedade assegurará a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão fazer-se voluntariamente representar, por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los, nas Assembleias Gerais, sendo suficiente uma carta dirigida pelo accionista ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, as deliberações dos accionistas são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral.

Dois) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito, nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6, do 128.º do Código Comercial, podendo os accionistas nomear um representante nos termos do n.º 3, do artigo 414.º do mesmo Código.

Três) A cada acção corresponde um voto.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A Administração da sociedade cabe ao Conselho de Administração, eleito pelos accionistas.

Dois) O Conselho de Administração terá três (3), cinco (5) ou um outro número ímpar de membros.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente e, caso entenda necessário, poderá igualmente eleger administradores suplentes até ao limite fixado por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num administrador ou ainda numa Comissão Executiva composta por três (3) a nove (9) membros, podendo ainda designar até três vice-presidentes de entre os vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete, em geral, ao Conselho de Administração a prática de todos os actos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e designadamente aqueles que não caibam na competência expressamente atribuída pelo contrato da sociedade ou pela lei a outros órgãos sociais e, em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Estabelecer a organização interna da empresa e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;
- c) Admitir os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer em relação aos mesmos o correspondente poder directivo e disciplinar;

d) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;

e) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades, participação ou associação com as entidades mencionadas na artigo quarto;

f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais, e realizar investimentos, quando o entenda conveniente para a sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea g), do n.º 2, da artigo décima-sétima;

g) Decidir sobre a emissão de obrigações;

h) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos e comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por estes estatutos e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária com a periodicidade, que o próprio conselho fixar, a qual não poderá ser superior a três meses, e em sessão extraordinária, sempre que o interesse da sociedade o exigir, quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois administradores.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Três) As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local que for indicado na convocatória.

Quatro) A convocatória pode ser feita por escrito, por comunicação electrónica ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.

Cinco) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Seis) Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.

Sete) Os poderes de representação serão conferidos por carta, fax ou e-mail institucional dirigido ao presidente.

Oito) Não é permitida a representação de mais de dois administradores em cada reunião.

Nove) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

Dez) Os administradores que falem, sem justificação aceite pelo órgão de administração, a mais de um terço das reuniões ocorridas durante um exercício incorrem numa situação de falta definitiva, o mesmo se passando relativamente aos administradores que integrem a comissão executiva que falem, sem justificação aceite pelo referido órgão de administração, a mais de um quinto das respectivas reuniões no mesmo período.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

Um) As remunerações dos administradores, que podem ser diferenciadas, são fixadas por uma Comissão de vencimentos eleita pela Assembleia Geral para o efeito por períodos de quatro anos.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a atribuição de esquemas complementares de reforma aos administradores, de acordo com o regulamento que vier a aprovar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela (s) assinatura (s):

- a) Em conjunto, de dois administradores;
- b) Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- c) Em singelo, de um administrador, administrador delegado ou director, nos precisos termos que tiver

sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;

- d) Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avals, letras de favor ou outros actos ou contratos análogos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um (1) Fiscal Único ou a (1) um Conselho Fiscal, designado pela Assembleia Geral, que se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respetiva certificação legal e relatório.

Dois) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercerá as competências que lhe estão fixadas por lei.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem fazer constar da acta os motivos da discordância.

Quatro) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

Cinco) A responsabilidade de cada membro do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único será caucionada nos termos e pelas formas legalmente admissíveis na importância determinada pela Assembleia Geral que proceder à sua nomeação, salvo dispensa conferida nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Ano social, aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

- a) Cinco por cento (5%) na constituição, reforço e, eventualmente, na reintegração da reserva legal, até ao limite da lei; e
- b) O remanescente, terá a aplicação que a Assembleia Geral deliberar por maioria simples dos votos emitidos.

Dois) Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Três) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos das disposições legais aplicáveis, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício de funções quando a dissolução se operar.

SECÇÃO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Nomeação dos corpos sociais)

Um) Nos termos e para os efeitos do previsto na alínea e), do n.º 2, do artigo 68.º do Código Comercial, são, desde já, nomeados os seguintes membros para os órgãos sociais da sociedade:

Dois) Para o Conselho de Administração:

É nomeado como Presidente do conselho de Administração para o quadriénio 2023/2027 o senhor: Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene, e como Administradores os senhores Henrique da França Bettencourt e João Boaventura Machava.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Nacala Montessori Primary School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013375, uma entidade denominada Nacala Montessori Primary School, Limitada, entre

Pepsi Aquino Ortega, nacionalidade filipina, natural da PHL Mapandane P, nascido a 24 de Fevereiro de 1989, portador do DIRE 03pH00011512S, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade Nacala, residente em Nacala Porto, bairro Bloco1, filho de Fernando Aquino e de Generosa Aquino;

Rubben Jorge Ribeiro da Costa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 20 de Agosto de 1989, portador do Bilhete de Identidade Passaporte n.º AB0891814, emitido pelos Serviços de Migração da cidade de Nampula, filho de Edgar Torres João da costa e de Ana Paula afonso Ribeiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a designação de Nacala Montessori primary School, limitada sua sede no Bloco 1, cidade alta, posto administrativo de Mutiva em Nacala-porto, província, podendo abrir representação onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem uma duração por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo: leccionar a língua inglesa que inclua crianças na faixa etária de 6 a 12 anos de idade.

Dois) Ainda dentro do objectivo da sociedade da, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participação em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associação legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Por adquirir alugar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir directos sobre esses bens em qualquer lugar do país e estrangeiros;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realização em 100.000,00MT (cem mil maticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrito e realizado pelo sócio Rubben Jorge Ribeiro da Costa;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrito e realizada pela sócia Pepsi Aquino Ortega.

Dois) O capital social poderá por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se subsequentemente, o pacto social para que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos sócio presente.

Quatro) Para o efeito estipulado no numero anterior, a assembleia geral devera reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros estão sujeito ao prévio consentimento escrito da sociedade. sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda cedem a sua quota a terceiros devem comunicara sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de uma carta registada enviada com uma antecedência de não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constara a identidade do potencial cessionário e todas as condições que tinham sido propostas.

Quatro) O restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de recepção.

Cinco) se nenhum dos sócios exercer o seu directo de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição á acesso proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou participação.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorização que seja constituído quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizado pela sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender construir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, devera notificar a sociedade, por carta registada com aviso recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia-geral serão convocadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar com a data da recepção da referida carta.

CAPÍTULO III

Dois órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgão social

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composto por todas os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidos por uma mesa composta por 1 (um) presidente, ou até que assembleia geral delibere destitui-los.

Três) Aparte remanescente dos lucros será distribuído livremente e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelos minis uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de fim do o exercício do ano anterior, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos sócios acordarem na escolha de outro lugar.

Três) As reuniões deverão ser a pedido de um dos sócios ou pelo administrador único, por meio de uma carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe seja exclusivamente reservado pela lei ou por este estatuto, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas exercício;

- b) Designação dos lucros;
- c) Designação e destituição de qualquer membro de direcção;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade e sua representação, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete a sócia Pepsi Aquino Ortega, que é desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) Compete a ele exercer os mais amplos poder de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e delegados por este nomeados.

Quatro) Os poderes do gerente são de legível nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no quadro da competência que lhe tenham sido conferidos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que dera uma sociedade de auditores independente ou um auditor independente.

Dois) O fiscal independente será nomeado pelos sócios, em assembleia geral por um período de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício e contas de exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração devesse preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço é a demonstração de resultados fecha-se com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre cada ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para construir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, deve integrar constituição do fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos erigidos pela lei efectuar e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direito e obrigações a favor de qualquer dos sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo, escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativos, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições todas as despesas incorridas com a liquidação e qualquer empréstimo vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) As assembleias gerais podem deliberar por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissa, aplicar-se-ão as disposições constantes do, Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei no 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 6 de Dezembro de 2023. —
O conservador, *Ilegível*.

One King Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101326942, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada One King Indústria, Limitada constituída pelos sócios Shama Alpesh Lalani, casada de 30 anos de idade natural de Gurajarat-Índia, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 071N00069365C, emitido pelo Serviço de Migração da República da Índia, a 27 de Agosto de 2019, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, e Yoshitamvir Kirti Monji, de 43 anos de idade, natural de Vai Maharashtra-Índia, portador do Passaporte n.º R1179759, emitido pelo Serviço de Migração da República da Índia, aos 13 de Junho de 2017, residente em Mumbai-Índia. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação One King Indústria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

Produção de painéis de alumínio para o mercado interno e externo, produção de lingote de alumínio para exportação, e outras actividades complementares ao objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Yoshitamvir Kirti Monji;
- b) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Shama Alpesh Lalani.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo da sócia Shama Alpesh Lalani que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos. Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Nampula, 1 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Playmaker – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014372, uma entidade denominada Playmaker – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Único: Rafael Elex Gonçalves, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, casa 96, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400458039J, emitido em 15 de Setembro de 2020 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Playmaker – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede bairro Ferroviário, casa 96, quarteirão 10, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Vendas a retalho de vestuários, acessórios e calçados online,

venda de cosméticos e produtos de beleza, perfumes e seus derivados, gestão de projectos, publicidade, marketing, indústria gráfica e serigrafia, informática e celulares, imobiliária, gestão de imóveis;

- b) Comércio geral a grosso e a retalho, com exportação e importação de todos os produtos das classes previstas no regulamento do licenciamento da actividade comercial do Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto;

- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís) correspondendo à quota única.

Dois) O capital total de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís) correspondendo a 100% (cem por cento) realizado pertencente a Rafael Elex Gonçalves.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida pelo socio único sendo administrador representando, todos os assuntos ligados a gerência.

Dois) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Em tudo o que se mostrar omissa, os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

RTW Shipping & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro de Dezembro do ano de dois mil e vinte três, pelas dez horas, na cidade de Maputo, na sede da sociedade RTW Shipping & Logistics, Limitada, com o capital social de cem mil meticaís, sito no bairro Central, Avenida Alberth Lithuli n.º 25, distrito municipal Ka Mpumo, matriculada nas Entidades Legais sob o n.º 101894835, com a data de catorze de Dezembro do ano dois mil e vinte dois, representada pelos seus sócios, nomeadamente senhor Akram Noaman Moghal titular de uma

quota no valor nominal de noventa e cinco e o mil meticaís Justus Anasi Mecha de uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís respectivamente, compareceram os sócios da sociedade em referência na sede para reunirem em assembleia geral extraordinária, para deliberarem unanimemente sobre o averbamento do objecto social.

Em consequência, é alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de seguintes serviços:

- a) Agenciamento de navios;
- b) Agenciamento de mercadorias; e
- c) Armazenagem de mercadorias em trânsito internacional.

Dois) A sociedade também poderá prestar os seguintes serviços:

- a) Efectuar serviços de agente marítimo e de cabotagem assim como qualquer outros seerviços similares e canexos;
- b) Prestação de serviços de apoio administrativo e de gestão a empresas nacionais ou estrangeiros, nomeadamente, mas não exclusivamente, na área de auditoria financeira, de recursos humanos, de manutenção, telecomunicações, seguros, comunicação e publicidade, gestão financeira e reporting, apoio jurídico taxas e impostos, administração de escritórios, da frota, de viagens e informática;
- c) Exercer mais geralmente actividades como agente, representante e contratante;
- d) Exercer actividades de corretagem marítima, de grupagem, de gestão, de corretagem aduaneira de estiva;
- e) Exercer actividades de agente marítimo por conta de qualquer empresa ou pessoa que tenha relações com agencias de transporte marítimas e adquirir, manter comprometer operar e desenvolver agências;
- f) Exercer actividades de aprovisionamento e de assinatura de contratos por conta das agências de transporte marítimo, comprometer-se em todas as actividades de transporte e marítimas;

- g) Exercer actividade de fornecedor geral,
- h) Abastecimento de navios;
- i) Manuseamento de contentores;
- j) Consultoria geral.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e vinte três. — O Técnico, *Ilegível*.

Salão ID e Império Fitness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014233, uma entidade denominada Salão ID e Império Fitness, Limitada, entre:

Dercia Catarina Manjate, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401184C, emitido a 27 de Outubro de 2020;

Irene Solange António Munguambe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100535409C, emitido a 14 de Setembro de 2020.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Salão ID e Imperio Fitness, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1156, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de estética e beleza;
- b) Importação e comercialização de produtos de estética e beleza;
- c) Importação e comercialização de roupa diversa, calções e acessórios de uso pessoal;
- d) Importação e comercialização de produtos de decoração;
- e) Importação e comercialização de roupas e equipamentos de ginástica individual e colectiva;
- f) Prestação de serviços de consultoria *fitness*, saúde e bem estar;
- g) Intermediação em vários sectores de actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 150,000.00MT (cento e cinquenta mil meticais).

- a) Dercia Catarina Manjate, com capital social no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social);
- b) Irene Solange António Munguambe, com capital social no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social).

ARTIGO CINCO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Ficam desde já nomeados Dercia Catarina Manjate.

ARTIGO NOVE

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023 — O Conservador, *Ilegível*.

Sindicato Nacional dos trabalhadores da Indústria Hoteleira, Turismo e Similares

CAPÍTULO I

Da difinicao, ambito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

Um) O Sindicato Nacional dos trabalhadores da Indústria Hoteleira, Turismo e Similares, adiante designado por SINTIHOTS, é

uma associação sindical constituído pelos trabalhadores livremente filiados e enquadrados pelos comités sindicais dos estabelecimentos pertencentes ao sector de actividade da indústria hoteleira turismo e similares.

Dois) O SINTIHOTS é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Capital da República de Moçambique.

Três) O SINTIHOTS tem personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) O SINTIHOTS é uma Associação Sindical autónoma e independente do patronato, do Estado, das Confissões Religiosas e dos Partidos Políticos ou outras Associações de Natureza Política.

Cinco) O SINTIHOTS, coordena as acções e actividades das associações profissionais filiadas, assegurando e respeitando a completa autonomia das mesmas em conformidade com os presentes estatutos de SINTIHOTS.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito de aplicação

O presente estatutos aplicam-se aos órgãos e estruturas do SINTIHOTS a todos os níveis, as associações profissionais filiadas e existentes nos sectores pertencentes a Indústria Hoteleira, Turismo e Similares.

CAPÍTULO II

Dos principios fundamentais

ARTIGO TERCEIRO

Princípios fundamentais

O SINTIHOTS orienta a sua acção pelo princípio de livre filiação, liberdade de expressão e de opinião, unidade sindical, democracia sindical, solidariedade sindical e sindicalismo democrático participativo.

ARTIGO QUARTO

Democracia sindical

Um) O SINTIHOTS, prossegue o princípio da democracia sindical que garante o direito à livre filiação dos trabalhadores e das associações profissionais.

Dois) O SINTIHOTS, orienta a sua acção pelos princípios da liberdade de expressão e de opinião, democracia sindical, unidade sindical, direito de todos os trabalhadores se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas e ou religiosas.

Três) A democracia sindical é observada em toda a acção orgânica da vida interna do sindicato, cujo exercício é um direito e um dever de todos os Sócios do SINTIHOTS.

Quatro) Constituem elementos fundamentais da democracia sindical no seio do SINTIHOTS:

- a) Eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos e estruturas estatutárias do SINTIHOTS por via de listas de candidatos;

- b) Eleição e destituição dos seus dirigentes;
- c) Nomeação e distribuição de tarefa aos dirigentes executivos pelos titulares dos órgãos a todos os níveis;
- d) Participação dos associados na tomada de decisões em todos os aspetos da vida e actividade sindical;
- e) Livre expressão em todos os pontos de vista no seio dos sócios do SINTIHOTS;
- f) Prestação de contas dos órgãos e estruturas aos respetivos eleitores;
- g) Subordinação dos órgãos inferiores aos órgãos superiores;
- h) Submissão da minoria à maioria, na tomada de decisões.

ARTIGO QUINTO

Filiação e cooperação do SINTIHOTS

Um) O SINTIHOTS pode filiar-se em confederações, federações ou centrais sindicais de âmbito nacional, organizações sindicais de âmbito regional, internacional e de sociedade civil, por deliberação do Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS.

Dois) O SINTIHOTS, pode estabelecer-se relações de cooperação, troca de experiência e troca de correspondência com as organizações sindicais nacionais, regionais e internacionais, por deliberação do Conselho Sindical Nacional.

CAPÍTULO III

Dos fins e competências

ARTIGO SEXTO

Fins

O SINTIHOTS tem como fins:

- a) Promover e prosseguir, por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos e interesses individuais e colectivos, os interesses materiais e morais, profissionais, económicos, sociais, culturais dos sócios do SINTIHOTS;
- b) Lutar pela edificação duma sociedade mais justa, livre, fraterna, igualitária, democrática, baseado no conceito do Estado de direito, no qual sejam banidas todas as formas de exploração e opressão;
- c) Fortalecer e consolidar a democratização das estruturas sindicais, o funcionamento dos órgãos e estruturas sindicais, criação dos comités sindicais e sindicalização dos trabalhadores;
- d) Intervir na defesa dos direitos e interesses dos seus associados, coordenar as suas reivindicações, participar na discussão e solução dos problemas que afectam os associados;

- e) Defender a liberdade e direitos sindicais e pressionando o poder político para que respeitem os direitos e interesses dos trabalhadores
- f) Participar na elaboração da legislação laboral e social, tomar acento nas instituições públicas de interesses dos trabalhadores e nos organismos da gestão ou de intervenção participada pelos trabalhadores nos termos estabelecidos na lei;
- g) Desenvolver um trabalho constante da organização da classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico, profissional e intelectual;
- h) Promover a formação e capacitação técnica profissional dos trabalhadores, a formação política sindical dos seus associados, contribuindo assim para uma maior consciencialização dos trabalhadores face aos seus direitos e deveres e para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;
- i) Promover a organização da mulher trabalhadora e do jovem trabalhador na sua luta pela conquista dos seus direitos específicos nas frentes de trabalho;
- j) Promover e enquadrar as associações profissionais existentes nos sectores pertencentes a indústria hoteleira, turismo e similares;
- k) Lutar conjuntamente com todas as associações sindicais democráticas do âmbito nacionais e estrangeiras, pela libertação dos trabalhadores da exploração e manter com elas relações estreitas de colaboração e solidariedade;
- l) Filial-se a quaisquer organizações sindicais democráticas nacionais, regionais e internacionais, que repute de interesse para a prossecução dos seus fins, por deliberação do Conselho Sindical Nacional;
- m) Estabelecer relações de cooperação, troca de experiência e correspondência com quaisquer organizações sindicais democráticas nacionais, regionais e internacionais, por deliberação do Conselho Sindical Nacional;
- n) Promover no seio dos trabalhadores a solidariedade sindical nacional, regional e internacional.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Ao SINTIHOTS compete:

Um) Lutar por todos os meios ao seu alcance para concretização dos seus objetivos e no respeito pelos seus princípios fundamentais, assegurar a personalidade e capacidade jurídica para defesas dos seus associados.

Dois) Intervir na defesa dos direitos e interesses dos associados, coordenar as suas lutas e reivindicações.

Três) Intervir em todos os problemas que afectam os associados, no âmbito de sindicato, defender a liberdade sindical, direitos sindicais e profissionais, pressionando o poder publico para que elas sejam respeitadas.

Quatro) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados do SINTIHOTS pelas entidades empregadoras, emitir pareceres sobre notas de culpas e pronunciar-se sobre os casos de despedimento.

Cinco) Prestar toda assistência sindical e jurídica que os associados necessitam em caso de conflitos resultantes de relações jurídicas laborais.

Seis) Prestar serviços de ordem económica e social aos associados.

Sete) Lutar pelo direito ao trabalho e pela livre escolha do emprego profissão e pela sua segurança, estabilidade de postos de trabalho, combate as desigualdades salariais que tem origem em razões de raça, sexo, política ou religiosa.

Oito) Lutar por um conceito social de empresa, que vise a estabilidade democrática das relações de trabalho e participação dos trabalhadores na vida da empresa, desenvolver um trabalho constante da organização da classe tendo em vista as justas reivindicações tendendo a aumentar seu bem social, económico, intelectual e profissional:

- a) Participar na elaboração de propostas da legislação laboral, exigir o cumprimento de normas ou adopção de todas as convenções e recomendações da organização internacional do trabalhador OIT;
- b) Participar na gestão das instituições que visem satisfação dos interesses dos trabalhadores bem como no fortalecimento da capacidade e autonomia financeira, administrativa e patrimonial;
- c) Promover boas condições de trabalho, incentivar a cultura do trabalho e trabalho decente, valores, atitudes, integridade, ética de bem servir, aumento da produção e produtividade, que visa a melhoria de qualidade de vida digna dos trabalhadores;
- d) Promover, incentivar e concretizar o diálogo social, negociação coletiva, celebração de acordos de empresas para benefícios dos associados, acordos coletivos de trabalho, com vista a assegurar os interesses

dos associados, garantindo desta forma a paz social, paz laboral, estabilidade laboral, participação dos trabalhadores na justa distribuição de riqueza, segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo;

- e) Velar por todos os meios ao seu alcance pelo cumprimento dos acordos de empresas, acordos coletivos de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral;
- f) Decretar a greve, suspender e por lhe termo;
- g) Emitir carteiras profissionais segundo os critérios definidos pela legislação e pelos órgãos competentes;
- h) Lutar pela proteção dos direitos da mulher, discriminação, acesso ao emprego, carreira profissional e formação técnica profissional, promover a sua plena integração em igualdade no mercado do trabalho;
- i) Lutar pelos direitos dos jovens no acesso e integração no mercado do trabalho;
- j) Lutar pelos direitos da terceira idade e pela melhoria das condições de vida dos aposentados e reformados;
- k) Promover e incentivar a prática de atividades desportivas e culturais.
- l) Promover a formação sindical e cultural dos sindicalistas, formação e capacitação técnica profissional dos seus associados, contribuindo assim para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;
- m) Filial-se a qualquer organização sindical democrática Nacional ou Internacional que repute de interesse para a prossecução dos seus fins, por deliberação do Conselho Sindical Nacional.
- n) Estabelecer relações de cooperação, troca de experiência e correspondência com as mesmas, por deliberação do Conselho Sindical Nacional.
- o) Aderir e lutar ao lado de todas as organizações sindicais democráticas nacionais e estrangeiras, pela sua emancipação e pela superação de todas as formas de injustiça, através de um movimento sindical forte, livre e independente;
- p) Reservar-se no direito de aderir ou não a quaisquer apelos que sejam dirigidos, com vista a uma acção concreta, tendo em consideração que a sua neutralidade não pode significar indiferença perante ameaças as liberdades democráticas ou direitos conquistados ou por conquistar.

CAPÍTULO IV

Dos sócios do SINTIHOTS

ARTIGO OITAVO

Sócios do SINTIHOTS

Um) São sócios do SINTIHOTS todos os trabalhadores que se tenham filiado nos comités sindicais dos estabelecimentos pertencente aos sectores da indústria hoteleira, turismo e similares, desde que aceitem o presente estatuto e manifestem expressamente a vontade de se filiarem.

Dois) Os trabalhadores estrangeiros que exercem as suas actividades profissionais na República de Moçambique, nos sectores pertencentes a indústria hoteleira, turismo e similares, podem filiar-se no SINTIHOTS, desde que aceitem o presente estatuto e manifestem expressamente a vontade de se filiarem.

Três) Os trabalhadores estrangeiros sócios do SINTIHOTS não devem assumir cargos de direcção no SINTIHOTS.

ARTIGO NONO

Pedido de filiação

Um) O pedido de filiação de qualquer trabalhador é dirigido ao Secretario do Comité sindical, através da assinatura da lista ou preenchimento da ficha de pedido de admissão.

Dois) O preenchimento da ficha do pedido de filiação a sócio do SINTIHOTS pelo trabalhador significa a aceitação expressa e sem reserva do presente Estatuto do SINTIHOTS.

Três) Compete ao Secretario do Comité Sindical o diferimento ou indeferimento do pedido de admissão do sócio do SINTIHOTS no prazo de cinco dias e submeter ao Secretario Provincial do SINTIHOTS para homologação, atribuição do número do sócio e cartão do sócio do SINTIHOTS.

ARTIGO DÉCIMO

Consequências do pedido de filiação

Um) Aceite o pedido de filiação, o sócio assume imediatamente a qualidade de sócio do SINTIHOTS, com todos os direitos e deveres inerentes.

Dois) O sócio filiado no SINTIHOTS inicia imediatamente o pagamento da quota sindical.

Três) O pagamento da quota sindical pelo sócio do SINTIHOTS é obrigatório e deve proceder o pagamento da sua quota sindical na sede do SINTIHOTS Provincial ou nas sedes das Delegações Distritais do SINTIHOTS, devidamente autorizado para efeito.

Quatro) Para efeito de pagamento de quotas sindicais dos trabalhadores sócios do SINTIHOTS, o Secretario do comité sindical, deve submeter a lista dos sócios inscritos, devidamente assinadas, a direcção do estabelecimento para efeito de descontos de quotas sindicais na folha de salários.

Cinco) Os valores de quotas sindicais descontados aos sócios são enviados a sede do SINTIHOTS Provincial ou nas sedes das Delegações Distritais devidamente autorizado para efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Recusa do pedido de filiação

Um) O Secretario do comité sindical, analisará no prazo máximo de cinco dias, o pedido de filiação do trabalhador.

Dois) Em caso de recusa do pedido de filiação, o Secretario do Comité Sindical, informará ao trabalhador, os motivos de recusa devidamente fundamentado.

Três) Da deliberação referida, cabe ao requerente, a interpor, recurso ao Secretario Provincial do SINTIHOTS, anexando os fundamentos da recusa, no prazo de cinco dias a contar da data do conhecimento da recusa do Secretario do Comité Sindical.

Quatro) Cabe ao Secretario Provincial do SINTIHOTS a decisão de diferimento da filiação, anulando a recusa do Secretario do Comité Sindical ou indeferimento dando a razão ao Secretariado do Comité Sindical.

Cinco) Constituem motivos de recusa do pedido de filiação ou cancelamento da inscrição, a passagem do trabalhador a sócio ou dono do estabelecimento ou a saída para outro sector de actividade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de associado

Um) Perde a qualidade do sócio do SINTIHOTS, sócio que:

- a) Comunique ao secretariado Provincial do SINTIHOTS, com antecedência mínima de noventa dias, por escrito e devidamente fundamentada, a vontade de se desvincular do sócio do SINTIHOTS;
- b) Deixar de pagar a quota sindical por um período superior de cento e oitenta dias, e que depois de avisado por inscrito, não efectue o pagamento da quota no prazo de noventa dias a contar da data da recepção do aviso;
- c) Seja notificado do cancelamento da sua filiação.
- d) Tenha sido punido com pena de expulsão.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número 1 do presente artigo, só produzirá efeito depois da deliberação que sobre a ela for tomada e comunicada pelo Secretariado Provincial do SINTIHOTS.

Três) A decisão da perda de qualidade do sócio do SINTIHOTS com os fundamentos das alíneas b) e c) do nº 1 deste artigo, compete ao secretariado Provincial decidir sobre a perda de qualidade de sócio do SINTIHOTS,

cabendo desta decisão, o recurso com efeito não suspensivo para o Secretariado Nacional do SINTIHOTS.

Quatro) A decisão de expulsão constante na alínea *d*) do número 1 deste artigo, é da exclusiva competência do Secretariado Nacional do SINTIHOTS, depois do parecer do Conselho Fiscal nacional do SINTIHOTS.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Readmissão e levantamento da suspensão do sócio do SINTIHOTS

Um) O sócio do SINTIHOTS pode ser readmitido nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria dos membros do secretariado Provincial do SINTIHOTS, ouvido o Conselho Fiscal Provincial do SINTIHOTS.

Dois) A suspensão referida na alínea *b*) do artigo 12.º dos presentes estatutos, cessa automaticamente com o pagamento das quotizações em dívida, depois de se ter sobre ela pronunciado o Secretariado Provincial do SINTIHOTS.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Manutenção da condição do sócio do SINTIHOTS

Um) A condição de associado do SINTIHOTS, matém-se nos seguintes casos:

- a)* Durante o período da suspensão temporária de relação jurídico-laboral do trabalhador;
- b)* Durante as licenças sem vencimentos obtidos nos termos da lei;
- c)* Durante o cumprimento do Serviço Militar Obrigatório;
- d)* Durante a cessação temporária da relação jurídico-laboral do trabalhador.

Dois) A manutenção da condição do sócio nas situações descritas nas alíneas *a*) e *b*) do número um (1), obriga ao cumprimento dos deveres do sócio do SINTIHOTS.

Três) A manutenção da condição de associado na situação descrita nas alíneas *a*) e *d*) são definidas por directiva específica emanada pelo Conselho Nacional do SINTIHOTS.

Quatro) A manutenção da condição do Sócio na situação descrita na alínea *c*) do número um (1), implica a suspensão dos deveres e direitos de associado que com tal situação não compadece.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mudança para outro estabelecimento

A mudança do trabalhador sócio do SINTIHOTS de um estabelecimento para outro, não altera a condição do sócio do SINTIHOTS, desde que se filia no comité sindical do novo estabelecimento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direitos dos sócios do SINTIHOTS

São direitos dos associados do SINTIHOTS:

- a)* Eleger e ser eleito para qualquer cargo ou órgão e estrutura sindical;
- b)* Participar na vida da organização e em todas as deliberações que lhe digam respeito;
- c)* Expressar seus pontos de vista sobre questões de interesse dos trabalhadores, exercer a crítica e autocritica no seio dos órgãos e estruturas sindicais do SINTIHOTS;
- d)* Beneficiar-se de protecção sindical e assistência jurídica;
- e)* Beneficiar dos serviços prestados pelo SINTIHOTS e dos acordos colectivos celebrados entre o SINTIHOTS/Comités sindicais e a entidade Empregadora;
- f)* Beneficiar de todos os direitos inerentes a condições de sócio do SINTIHOTS conforme o estabelecido no regulamento específico do Conselho Sindical nacional;
- g)* Ser informado regularmente de toda a actividade do SINTIHOTS;
- h)* Exercer o direito a critica, auto - critica no seio dos órgãos e estruturas sindicais e expressar o seu ponto de vista sobre questões de interesses dos associados do SINTIHOTS, segundo os princípios e normas deste Estatuto e Regulamentos do SINTIHOTS;
- i)* Apresentar reclamação e queixas a qualquer nível do SINTIHOTS, incluindo o Conselho Nacional do SINTIHOTS;
- j)* Recorrer para o Conselho Sindical Nacional das decisões dos órgãos estatutários que contrariem os presentes estatutos e regulamentos ou lesem alguns dos direitos, da decisão do Conselho Sindical Nacional, não há recurso;
- k)* Requerer o apoio do sindicato para a resolução dos conflitos em que se encontra envolvido no âmbito laboral;
- l)* Participar e ser ouvido em todas as reuniões em que se discuta e se tomem medidas relativas a sua vida e conduta em tanto que sócio do SINTIHOTS;
- m)* Beneficiar dos acordos dos estabelecimentos negociados pelos comités sindicais, programas de formação política sindical, formação e capacitação técnica profissional e cultural, desportiva e recreativa, organizados pelo SINTIHOTS;

- n)* Usufruir de todos os benefícios inerentes a condição de Sócio do SINTIHOTS e beneficiar dos serviços prestados pelas instituições sindicais do SINTIHOTS.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direitos dos membros e titulares dos órgãos e estruturas estatutárias do SINTIHOTS

São direitos dos membros e titulares dos órgãos e estruturas estatutários do SINTIHOTS:

- a)* Participar e ser informado de todas as actividades da sua área de competência;
- b)* Beneficiar e usufruir de benefícios sociais, materiais e económicos resultantes do exercício do cargo, nos termos previstos no regulamento do funcionamento do SINTIHOTS;
- c)* Beneficiar dos programas de formação sindical a nível interno e externo;
- d)* Beneficiar de todos os benefícios económicos e sociais previstos no regulamento do funcionamento do SINTIHOTS;
- e)* Os membros dos órgãos executivos do SINTIHOTS a tempo integral nas sedes das instituições sindicais do SINTIHOTS, depois de cessar os mandatos e os seus estabelecimentos estiverem encerrados e/ou em falência, beneficiarão de enquadramento no sindicato, nos termos previstos no regulamento do funcionamento do SINTIHOTS;
- f)* Os titulares dos Órgãos e Estruturas Centrais e Provinciais do SINTIHOTS, previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do ponto 1 do artigo 89º do presente Estatuto, no exercício das suas funções e atribuições estatutário, beneficiarão das despesas de funcionamento dos gabinetes, de representação, despesas logísticas de deslocação e estadia em missão de serviço do SINTIHOTS;
- g)* Os membros dos órgãos executivos a todos níveis, têm direitos de serem ressarcidos no exercício de funções executivas e pagamentos de despesas logística de deslocação e estadia em missão de serviço do SINTIHOTS.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deveres dos sócios do SINTIHOTS

São deveres dos associados do SINTIHOTS:

- a)* Cumprir, respeitar e fazer respeitar o Estatuto, Regulamentos e

Programas do SINTIHOTS e as decisões democraticamente tomadas pelos órgãos e estruturas do SINTIHOTS;

- b) Participar nas actividades sindicais, divulgar e fortalecer pela sua acção, os princípios do sindicalismo democrático;
- c) Respeitar e aplicar os princípios fundamentais de democracia sindical, liberdade sindical, livre expressão e opinião, não interferir e perturbar as acções e actividades dos dirigentes hierarquicamente superiores, não adirir em abaixo-assinados e manifestações que não são organizadas pelo SINTIHOTS Nacional, Provincial e comité sindical;
- d) Pagar regularmente a quota de Sócio do SINTIHOTS;
- e) Divulgar os princípios fundamentais, os objectivos e tarefas do SINTIHOTS, fortalecer pela sua acção o exercício da democracia sindical no seio dos órgãos e estruturas do SINTIHOTS;
- f) Participar solidariamente nas acções de luta convocada pelo sindicato em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- g) Informar em tempo oportuno, os órgãos e estruturas do sindicato, sobre os conflitos laborais em que participa e as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio - económico e profissional;
- h) Participar nos programas de formação e aumentar os seus conhecimentos técnicos profissionais, culturais e sindicais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deveres dos membros e titulares dos órgãos e estruturas estatutárias do SINTIHOTS

São deveres dos membros e titulares dos órgãos e estruturas estatutárias do SINTIHOTS:

- a) Observar e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretivas, programas e as decisões tomadas pelos órgãos e estruturas do SINTIHOTS;
- b) Exercer com zelo, assiduidade e dedicação, os cargos para que foi eleito e nomeado, evoluir e afirmar-se no bem servir dos sócios do SINTIHOTS;
- c) Respeitar, obedecer as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, estatutariamente instituídas e emanadas dentro dos princípios do presente estatuto e regulamentos do funcionamento do SINTIHOTS;

- d) Guardar sigilo, não podendo em caso algum revelar segredos das estratégias do sindicato e actuação das instituições sindicais do SINTIHOTS antes de aprovação pelos órgãos estatutários do SINTIHOTS;
- e) Não interferir nos assuntos e competências estatutariamente reservados aos titulares dos outros órgãos e estruturas do SINTIHOTS;
- f) Participar nas actividades dos órgãos e estruturas e na materialização dos fins e tarefas do SINTIHOTS;
- g) Promover junto dos trabalhadores os ideias da solidariedade, agir em defesa dos interesses colectivos, fortalecer a acção sindical, contribuir na luta pela defesa da unidade no seio do movimento sindical e promover a cooperação e coordenação de acções comuns dos sindicatos;
- h) Fazer-se representar nas instituições públicas de participação dos trabalhadores.

CAPÍTULO V

Dos membros honorários e beneméritos

ARTIGO VIGÉSIMO

Membros honorários e beneméritos

Um) Podem ser membros honorários, pessoas singulares que tenham participado e se destacado ao longo da história do sindicalismo democrático a nível da indústria hoteleira, turismo e similares na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Dois) O Secretário Geral/Secretário Provincial do SINTIHOTS a tempo integral nas sedes das instituições do SINTIHOTS, depois de cessarem os mandatos, passam a ostentar a categoria de Secretário Geral e de Secretário Provincial honorário, exercendo a função de educador sindical, com direitos de subsídios, na ordem de Cinquenta por cento do salário base, num período de sessenta meses.

Três) Podem ser membros beneméritos, entidades nacionais singulares e colectivas que de forma directa e permanente, contribuem material e financeiramente para o funcionamento e desenvolvimento do SINTIHOTS.

Quatro) A atribuição da qualidade de membro honorário e membro benemérito será regulada por regulamento ou directiva específica do Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Louvores

Um) O SINTIHOTS reconhece e valoriza o esforço e desempenho dos quadros e sindicalistas a todos os níveis na luta pela

promoção e defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores através da atribuição de louvores, Diploma de honra e de mérito, condecorações, distinções e insígnias.

Dois) O tipo de louvores, distinções e insígnias e os critérios de selecção a serem observados serão objecto de regulamentação por regulamento ou directiva a ser aprovado pelo Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Sanções

Um) A violação dos Estatutos, Regulamentos, Diretivas e as decisões tomadas democraticamente pelos órgãos e estruturas do SINTIHOTS, bem como o incumprimento das normas e dos programas do sindicato pelo Sócio são passíveis de aplicação de sanções disciplinares nos termos do presente artigo.

Dois) São aplicáveis aos sócios do SINTIHOTS as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de funções e de direitos até seis meses;
- d) Despromoção;
- e) Expulsão.

Três) Que não paga a quota sindical por um período superior a seis meses implica a suspensão de direitos.

Quatro) A aplicação de sanção de suspensão e de despromoção previstas nas alíneas d) e e) deste artigo, sujeita-se a prévia instauração do competente processo disciplinar pelo conselho fiscal de nível nacional ou provincial e remetido à decisão do Secretariado Nacional ou Secretariado provincial do SINTIHOTS consoante o caso.

Cinco) A aplicação de sanção de expulsão, sujeita-se a prévia instauração do competente processo disciplinar pelo conselho fiscal nacional e remetido à decisão do Secretariado Nacional do SINTIHOTS.

Seis) Da decisão do Secretariado Nacional, cabe recurso para o Conselho Sindical Nacional que decidirá em última instância.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Gravidade das infrações

Um) Incorre na sanção de repreensão registada o sócio que de forma injustificada, não cumpra os deveres previstos nos artigos 17 do presente estatuto do SINTIHOTS.

Dois) Incorre na sanção de suspensão de direitos e despromoção o sócio do SINTIHOTS que:

- a) Não cumpre de forma injustifica os deveres previstos nos artigos 18º e 19.º destes estatutos;
- b) Não acatem e não aceitem as decisões e deliberações dos órgãos e estruturas, tomadas democraticamente nos termos dos presentes estatutos;
- c) Pratique actos lesivos aos interesses do SINTIHOTS;

Três) Incorre na pena de expulsão o sócio que:

- a) Tenha sido objeto de suspensão de direitos ou despromoção por mais de duas vezes;
- b) Viole de forma sistemática o Estatuto, Regulamentos e decisões democraticamente tomadas pelos órgãos e estruturas do SINTIHOTS;
- c) A sua actuação seja contra os princípios e fins do SINTIHOTS.

Quatro) O comportamento culposo do sócio do SINTIHOTS passível de procedimento disciplinar será encaminhado para o Secretariado Nacional ou Secretariado Provincial consoante o caso, para apreciação, análise e decisão.

Cinco) O Secretariado Nacional ou secretariado Provincial consoante o caso notificará o Conselho Fiscal para instaurar o respetivo processo disciplinar.

Seis) Após a elaboração da nota de culpa, será enviada para o sócio, que responderá, querendo, nos trinta dias que seguem, juntando para o efeito documentos ou requerimentos para a sua audição ou ainda diligências de prova.

Sete) Findo o prazo, o conselho fiscal produzirá o relatório final que será remetido ao Secretariado Nacional ou Secretariado Provincial consoante o caso.

Oito) Salvo a repreensão simples e registada prevista nas alíneas a) e b) do artigo 20º, nenhuma Sanção Será aplicada sem que o sócio do SINTIHOTS tenha exercido o direito de defesa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Poder disciplinar

Um) O poder disciplinar sobre os quadros dirigentes sindicais e funcionários do SINTIHOTS é exercido pelo Dos do SINTIHOTS a nível central e pelo Secretário Provincial do SINTIHOTS a nível provincial e distrital.

Dois) O poder disciplinar em todos os níveis do sindicato, será exercido pelo Secretario - Geral do SINTIHOTS, Secretario Provincial

do SINTIHOTS e coletivamente pelos Secretariados do Conselho Sindical Nacional, Secretariado provincial e Secretariado do comité sindical, consoante os casos.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos e estruturas centrais do SINTIHOTS

SECÇÃO I

Dos órgãos centrais do SINTIHOTS

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Órgãos centrais do SINTIHOTS

São órgãos Centrais do SINTIHOTS:

- a) O Congresso do SINTIHOTS;
- b) O Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS;
- c) O Secretariado Nacional do SINTIHOTS;
- d) O Conselho Consultivo Nacional do SINTIHOTS;
- e) O Conselho Fiscal Nacional do SINTIHOTS.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Congresso do SINTIHOTS

Um) O Congresso do SINTIHOTS é o órgão máximo do SINTIHOTS.

Dois) O Congresso é constituído por:

- a) Delegados eleitos pelas Conferências Provinciais do SINTIHOTS;
- b) Delegados de direito, os membros do Conselho Sindical Nacional em mandato;
- c) Secretários provinciais do SINTIHOTS eleitos pelas Conferências Provinciais do SINTIHOTS, por inerência de funções;
- d) Delegados designados pelo Secretariado do Conselho Sindical Nacional, de entre quadros dirigentes que estão a tempo integrais nas instituições sindicais do SINTIHOTS.

Três) O número de delegados a eleger, a designar por inerência de funções, delegados de direito em cada círculo eleitoral e a forma de eleição, serão fixados em conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS, sob proposta do Secretariado do Conselho Sindical Nacional.

Quatro) O número de delegados a eleger em cada círculo eleitoral será definido de acordo com o número de sócios do SINTIHOTS e dos comités sindicais existentes em cada círculo eleitoral, usando para efeito o método de proporcionalidade, nos termos previstos no regulamento eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Congresso do SINTIHOTS

Ao Congresso do SINTIHOTS compete:

- a) Apreciar, analisar e aprovar o relatório do Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS;
- b) Aprovar o Plano estratégico do SINTIHOTS para os próximos cinco anos;
- c) Definir as grandes linhas de orientação político-sindical;
- d) Aprovar os Estatutos do SINTIHOTS e proceder a sua revisão;
- e) Rectificar o regimento do Congresso aprovado pelo Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS;
- f) Eleger a mesa do congresso e Comissões de trabalhos do Congresso;
- g) Eleger por voto secreto, o secretário-geral do SINTIHOTS, por via de listas de concorrentes ou por ovação/clamação se for único candidato ao cargo do Secretário-Geral;
- h) Confirmar por voto aberto a composição dos membros do Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS eleitos pelas Conferências Provinciais do SINTIHOTS;
- i) Rever e fixar as quotas sindicais, sob proposta do Conselho Nacional do SINTIHOTS;
- j) Ratificar as deliberações do Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS;
- k) Deliberar sobre fusão, extinção, dissolução e consequente liquidação do património do SINTIHOTS;
- l) O Congresso do SINTIHOTS, pode no que se refere às matérias das alíneas b) e i), delegar o Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS para a ultimação das deliberações que sobre elas tenha adoptado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Organização do Congresso

Um) Para a organização, preparação e realização do Congresso do SINTIHOTS será eleito pelo Conselho Nacional do SINTIHOTS, sob proposta do Secretariado Nacional do SINTIHOTS, um Gabinete Central de Preparação e realização do Congresso.

Dois) A forma de organização, funcionamento e competências do Gabinete Central será regulado por um Regulamento do Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS.

Três) O Gabinete Central terá como estrutura de apoio, as comissões de trabalho e brigadas central de preparação e realização do congresso do SINTIHOTS.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Funcionamento do Congresso do SINTIHOTS

Um) O Congresso reúne-se ordinariamente, de cinco em cinco anos, por deliberação do Conselho Sindical Nacional e extraordinariamente a requerimento do Secretariado do Conselho Sindical Nacional ou no mínimo de dois terços dos Conselhos Provinciais do SINTIHOTS.

Dois) O Conselho Sindical Nacional fixará sob proposta do Secretariado do Conselho Sindical Nacional, a data, o local da realização e a respectiva ordem de trabalhos do Congresso.

Três) O Congresso será convocado com uma antecedência de um ano e o Congresso extraordinário será convocado com antecedência mínima de cento e oitenta dias.

Quatro) A convocatória do Congresso será assinada pelo Secretário-geral do SINTIHOTS.

Cinco) O Congresso só poderá iniciar e deliberar validamente, desde que esteja presente, pelo menos, metade e mais um dos delegados do Congresso.

Seis) O secretário-geral do SINTIHOTS será o presidente do congresso, cabendo a ele o garante do funcionamento do congresso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Mesa do Congresso

Um) A Mesa do Congresso e as comissões de trabalho garantirá o funcionamento do congresso.

Dois) A Mesa do Congresso será constituída por 5 membros, nomeadamente, o secretário-geral do SINTIHOTS que preside, pelos quatro membros eleitos pelo congresso sob proposta do Conselho Sindical Nacional, dos quais, um deve ser vice-presidente.

Três) O vice-presidente coadjuvará e substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos durante as sessões do Congresso do SINTIHOTS.

Quatro) A sessão do encerramento do Congresso será presidida pelo Secretário-geral do SINTIHOTS eleito pelo Congresso.

Cinco) As competências e o funcionamento da mesa do Congresso serão definidos pelo Regimento do Congresso.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Comissão Eleitoral

Um) A comissão eleitoral entrará em funcionamento depois da aprovação do relatório do Conselho Sindical Nacional pelo Congresso.

Dois) A comissão eleitoral presidirá a sessão da conferência Provincial para:

- a) Eleição do Secretário-Geral do SINTIHOTS pelo Congresso do SINTIHOTS;
- b) Confirmação dos membros do Conselho sindical Nacional, eleitos

pelas conferências Provinciais do SINTIHOTS, pelo Congresso do SINTIHOTS.

Três) A comissão eleitoral preside a 1ª sessão do Conselho Sindical Nacional para:

- a) Eleição de três membros do Secretariado do Conselho Sindical proposto pelo Secretário-Geral do SINTIHOTS;
- b) Eleição de três membros do Conselho Fiscal Nacional, de entre eles, um Secretario do Conselho Fiscal Nacional e dois Vogais.

Quatro) Considera-se vencedores de eleições, os que tiver a maioria simples de votos, isto é, metade mais um dos delegados presentes no congresso e na 1ª sessão do Conselho Sindical nacional.

Cinco) Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação até o desempate.

Seis) Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Sete) Compete a comissão eleitoral a proclamação dos resultados eleitorais e vencedores das eleições.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Regimento do Congresso

O Congresso ratificará o Regimento aprovado em Conselho Sindical Nacional, carecendo de qualquer alteração por maioria de dois terços dos delegados presentes no Congresso.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Sindical Nacional

Um) O Conselho Sindical Nacional é o órgão máximo deliberativo do SINTIHOTS no intervalo entre dois Congressos.

Dois) O Conselho Sindical Nacional é constituído pelos membros eleitos pelas Conferências Provinciais e confirmado pelo Congresso.

Três) O Conselho Sindical Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por incitativa do Secretariado do Conselho Sindical Nacional ou a requerimento de pelo menos dois terços dos Conselhos Provinciais do SINTIHOTS.

Quatro) A convocação do Conselho Sindical Nacional é feita pelo Secretário-Geral do SINTIHOTS, depois da deliberação do Secretariado do Conselho Sindical Nacional, por escrito, com menção da ordem dos trabalhos, data, hora e local da sua realização.

Cinco) O Conselho Sindical Nacional será convocado com antecedência de cento e vinte dias e mínima de noventa dias, consoante se trate de um conselho ordinário ou extraordinário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Sindical Nacional

Ao Conselho Sindical Nacional compete:

- a) Aprovar o relatório de actividades e de contas do exercício financeiro, o Plano anual de actividades e Orçamento anual de receitas e despesas;
- b) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutários ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência do Congresso ou de outros órgãos estatutários do SINTIHOTS;
- c) Velar pelo cumprimento da estratégia político-sindical definida pelo Congresso;
- d) Deliberar sobre a filiação e desvinculação do SINTIHOTS em organizações Sindicais Nacionais, regionais e Internacionais;
- e) Decidir como última instância dos recursos interpostos pelos sócios do SINTIHOTS das decisões tomadas pelos órgãos executivos do SINTIHOTS;
- f) Declarar ou fazer cessar a greve nacional e definir o âmbito de interesses a prosseguir;
- g) Aprovar o regulamento do funcionamento dos órgãos e estruturas, Regulamento eleitoral, Regimento do Congresso, Directivas e outros documentos de interesses do SINTIHOTS e dos sócios;
- h) Aprovar a criação e pedidos de filiação de Associações Profissionais no seio dos profissionais do sector da indústria hoteleira, turismo e similares;
- i) Propor a alteração dos Estatutos do SINTIHOTS;
- j) Eleger de entre os seus membros:
 - (i) Três membros do Secretariado Nacional propostos pelo Secretário-Geral do SINTIHOTS eleito Pelo Congresso;
 - (ii) Eleição de três membros do Conselho Fiscal Nacional, de entre eles um Secretario do Conselho Fiscal Nacional e dois Vogais.
- k) Preencher as vagas que se verifiquem no seio dos órgãos e estruturas do SINTIHOTS no intervalo entre os congressos;
- l) Em caso de renúncia de mandato, incapacidade permanente ou morte do Secretário-geral do SINTIHOTS, eleger de entre os membros do Conselho Sindical Nacional, o Secretário-geral interino com mandato do período remanescente até a realização do Congresso;

- m) Apreciar e decidir sobre os candidatos legíveis para concorrer ao cargo do Secretário-Geral do SINTIHOTS;
- n) Eleger de entre os membros do Conselho Sindical Nacional que labutam nas sedes das instituições sindicais do SINTIHOTS, em mandato, para integrar o Conselho Sindical nacional a ser confirmado pelo Congresso do SINTIHOTS, sob proposta do Secretariado do Conselho Sindical nacional;
- o) Ratificar as deliberações do Secretariado do Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS;
- p) Decidir sobre a convocação ou adiamento do Congresso do SINTIHOTS e das conferências provinciais do SINTIHOTS;
- q) Decidir sobre doação e alienação de bens imóveis do SINTIHOTS.

SECÇÃO II

Do órgão executivo do SINTIHOTS

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Secretariado do Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS

Um) O Secretariado do Conselho Sindical Nacional é órgão executivo máximo do SINTIHOTS, eleito pelo Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS.

Dois) O Secretariado do Conselho Sindical Nacional é constituído pelo Secretário-geral do SINTIHOTS e três membros do Secretariado do Conselho Sindical Nacional.

Três) O Secretariado do Conselho Sindical Nacional presta conta das suas atividades ao Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS.

Quatro) O Secretariado do Conselho Sindical Nacional é dirigido pelo Secretário-geral do SINTIHOTS e reúne-se uma vez por mês à convocação do Secretário-geral do SINTIHOTS e extraordinariamente a requerimento de um dos seus membros ou por iniciativa do Secretário-Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Competência do Secretariado do Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS

Ao secretariado do Conselho Sindical Nacional compete:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com estratégia político-sindical definida pelo Congresso, executar, implementar e materializar as deliberações do Conselho Sindical Nacional e recomendações do Conselho Consultivo Nacional;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais, fins e competências dos órgãos e estruturas do SINTIHOTS;

- c) Dirigir, orientar, coordenar, apoiar e controlar as acções e funcionamento das áreas de actividades, departamentos, sectores, comissões de trabalho, órgãos e estruturas locais do SINTIHOTS;
- d) Assegurar a execução no seio das instituições sindicais do SINTIHOTS das normas de gestão administrativas, financeira e patrimonial, da organização interna e da disciplina no seio dos quadros e funcionários do sindicato;
- e) Em caso de violação recorrente dos princípios estatutários e regulamentares, decidir sobre suspensão dos órgãos executivos locais do SINTIHOTS, dentro dos procedimentos definidos no Regulamento do funcionamento do SINTIHOTS;
- f) Coordenar, orientar e apoiar o funcionamento do Comité Nacional da Mulher trabalhadora e Comité Nacional do Jovem trabalhador;
- g) Promover e apoiar a negociação colectiva e celebração de acordos de empresas nos comités sindicais e de níveis provinciais e nacional com as Federações e Associações de empregadores, entre outros;
- h) Representar o SINTIHOTS em juízo e fora dele e orientar actividades internacionais do sindicato;
- i) Apreciar os pedidos de filiação e desvinculação de qualquer associação profissional nos termos destes Estatutos e submeter a deliberação do Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS;
- j) Elaborar e apresentar até trinta e um de Março de cada ano, ao Conselho Sindical Nacional, o relatório de actividades e de contas do exercício financeiro, plano de actividades e orçamentos de receitas e despesas para o ano seguinte;
- k) Administrar os bens, serviços e gerir os fundos e património do SINTIHOTS;
- l) Elaborar e aprovar directivas e circulares de orientações internas do funcionamento dos órgãos executivos do SINTIHOTS;
- m) Elaborar e propor à aprovação do Conselho Sindical Nacional, os regulamentos do funcionamento, Regulamento Eleitoral, Regimento do Congresso, Regulamento de Preenchimento de vagas, Regulamento de Quadros, Regulamento de apoio social e entre outras normas do funcionamento do SINTIHOTS;

- n) Criar áreas de actividades, departamentos, sectores, comissões de trabalho, Brigadas, gabinetes especializados e outros sectores do funcionamento do SINTIHOTS;
- o) Deliberar sobre os aspectos gerais da vida sindical em conformidade com os presentes estatutos;
- p) Apreciar e propor candidatos legíveis para concorrer ao cargo do Secretário-Geral do SINTIHOTS e submeter à deliberação do Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS;
- q) Propor os candidatos a membros do novo Conselho Sindical Nacional, de entre os quadros que labutam nas sedes das instituições sindicais do SINTIHOTS e submeter para eleição pelo Conselho Sindical Nacional;
- r) Decidir sobre a convocação das sessões do Conselho Sindical Nacional;
- s) Apreciar, aprovar e executar as propostas do conselho fiscal nacional do SINTIHOTS.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Secretário-geral do SINTIHOTS

Um) O Secretário-geral do SINTIHOTS é o dirigente máximo do SINTIHOTS eleito pelo congresso do SINTIHOTS.

Dois) O Secretário-Geral do SINTIHOTS é titular dos órgãos e estruturas do SINTIHOTS, exerce o poder político sindical na acção sindical e poder administrativo e disciplinar na acção administrativa, financeira e patrimonial do SINTIHOTS.

Três) O Secretário-geral do SINTIHOTS é membro do Secretariado do Conselho Sindical Nacional e do Conselho Sindical Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Competências do Secretário-geral do SINTIHOTS

Ao secretário-geral do SINTIHOTS compete:

- a) Dirigir as actividades do Secretariado do Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Secretariado do Conselho Sindical Nacional, do Conselho Consultivo nacional e as sessões do Conselho Sindical Nacional;
- c) Presidir as sessões do Congresso, Conferência Nacional do Comité Nacional da Mulher Trabalhadora e da Conferência Nacional do Comité Nacional do Jovem trabalhadores do SINTIHOTS;
- d) Atribuir tarefa e designar os membros do Secretariado do Conselho Sindical Nacional para dirigir a áreas de actividades;

- e) Em caso de ausência ou impedimento designar um substituto de entre os membros do Secretariado do Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS;
- f) Dirigir, coordenar, orientar, decidir e apoiar o funcionamento dos Secretários das Áreas de actividades, Secretários Provinciais, Delegados Provinciais, Chefe do Gabinete, Chefes dos Departamentos Centrais, Assessores, Secretaria Particular, Coordenadora Nacional do Comité da Mulher Trabalhadora e Coordenador Nacional do Comité do Jovem Trabalhador do SINTIHOTS;
- g) Cumprir, fazer cumprir e zelar pela correcta aplicação e materialização dos princípios fundamentais, fins, estatutos, regulamentos, diretivas, programas e Orçamentos de receitas e despesas;
- h) Assegurar a execução, materialização e implementação das decisões dos órgãos e estruturas centrais do SINTIHOTS;
- i) Representar o SINTIHOTS em juízo no plano Nacional e Internacional, assinar acordos bilaterais e de cooperação com as organizações sindicais congéneres nacionais, regionais e internacionais, com federação Moçambicana de Hotelaria e Turismo e com instituições do Governo Central;
- j) Nomear e exonerar os Delegados Provinciais, Chefe do Gabinete do Secretário-geral, os chefes dos departamentos centrais, assessores do Secretário Geral e Secretaria particular do Secretário-geral;
- k) Admitir e despedir funcionários dos serviços centrais, distribuir tarefas aos quadros e funcionários do SINTIHOTS dos serviços centrais;
- l) Exercer o poder disciplinar sobre os quadros dirigentes de nível central, Secretários Provinciais, Delegados Provinciais e funcionários dos serviços centrais do SINTIHOTS, tomar medidas disciplinares aos quadros dirigentes e funcionários que violam os seus deveres profissionais e administrativos;
- m) Autorizar a realização de receitas e despesas, abertura e encerramento das contas bancárias do SINTIHOTS Nacional e nomear os respectivos assinantes, administrar bens e serviços, gerir fundos, património e tomar medidas para boa organização administrativa do SINTIHOTS;

- n) Despachar os assuntos correntes do funcionamento, documentos de orientação político-sindical e administrativas, assinar cartas, convites, convocatórias, despachos de nomeações, exonerações, admissões, demissões e Despedimentos;
- o) Submeter para a apreciação e decisão do secretariado nacional e Conselho Sindical Nacional e os assuntos relevantes para o funcionamento do SINTIHOTS.
- p) O Secretário Geral do SINTIHOTS no exercício das suas funções articula e coordena com o Secretário do Conselho Fiscal Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Substituição do Secretário-Geral do SINTIHOTS

Um) Em caso de renúncia de mandato, incapacidade permanente ou morte do secretário-geral do SINTIHOTS, o Secretário do Conselho Fiscal Nacional, convoca no prazo de trinta dias, a sessão extraordinária do Conselho Sindical Nacional para eleger, o secretário-geral Interino, de entre os membros do Conselho Sindical nacional.

Dois) O secretário-geral interino, convoca no prazo de cento e oitenta dias, o Congresso extraordinário para a eleição do novo secretário-geral, com mandato do tempo remanescente até a realização do Congresso Estatutário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Conselho Consultivo Nacional do SINTIHOTS

Um) O Conselho Consultivo Nacional é o órgão de consulta do Secretário-geral do SINTIHOTS no intervalo entre duas sessões do Conselho Sindical Nacional.

Dois) O Conselho Consultivo Nacional reúne regularmente duas vezes ano e, extraordinariamente por iniciativa do secretário-geral.

Três) O Conselho Consultivo Nacional tem a seguinte composição:

- a) Secretário-geral do SINTIHOTS;
- b) Membros do secretariado do Conselho Sindical Nacional;
- c) Secretários Provinciais e Delegados Provinciais do SINTIHOTS;
- d) Chefe do Gabinete do secretário-geral;
- e) Chefes dos Departamentos Centrais;
- f) Assessores do Secretário-geral do SINTIHOTS;
- g) Coordenadora Nacional do Comité Nacional da Mulher Trabalhadora;
- h) Coordenador (a) Nacional do Comité Nacional do Jovem Trabalhador.

Quatro) Consoante a agenda da sessão do Conselho Consultivo Nacional, o secretário-geral do SINTIHOTS pode convocar outros quadros para participarem na sessão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Consultivo Nacional

Ao Conselho Consultivo Nacional compete:

- a) Fazer balanço semestral e preparar a documentação e assuntos relevantes da vida sindical a submeter à apreciação e decisão do Conselho Sindical Nacional;
- b) Programar e propor soluções que visem fortalecer o SINTIHOTS a todos os níveis e submeter à decisão e execução do Secretariado do Conselho Sindical Nacional.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização do SINTIHOTS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal Nacional

Um) O Conselho Fiscal Nacional é o órgão de fiscalização do cumprimento dos princípios estatutário, regulamentares, planos, programas, gestão dos recursos financeiros, patrimoniais do SINTIHOTS, audição das contas, prevenir, dirimir conflitos no seio dos sócios, dirigentes, órgãos e estruturas do SINTIHOTS.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pelo Conselho Sindical Nacional de entre os seus membros, nomeadamente:

- a) Secretário do Conselho Fiscal Nacional;
- b) 2 Vogais.

Três) O Conselho Fiscal Nacional presta conta das suas atividades ao Conselho Sindical Nacional.

Quatro) O Secretário do Conselho Fiscal Nacional no exercício das suas funções, articula e coordena com o Secretário Geral do SINTIHOTS.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal Nacional

Ao Conselho Fiscal Nacional compete:

- a) Fiscalizar, auditar e examinar as contas financeiras do SINTIHOTS;
- b) Emitir pareceres sobre os relatórios de actividades e de contas a serem submetidos ao Conselho Sindical Nacional;
- c) Solicitar autorização ao Secretário-Geral para examinar a documentação da contabilidade e auditar as contas financeiras e património do SINTIHOTS;

- d) Verificar o cumprimento das normas estatutárias, regulamentos e diretivas de funcionamento estabelecidos pelos órgãos e estruturas centrais do SINTIHOTS;
- e) Verificar o exercício e materialização da democracia sindical no seio dos órgãos e estruturas do SINTIHOTS;
- f) Pronunciar-se sobre as propostas de candidatos previstos nas alíneas a), b) e c) do ponto 1 do artigo 89º do presente Estatuto do SINTIHOTS;
- g) Apreçar e julgar as reclamações, recursos interpostos pelos sócios e dirigentes sindicais do SINTIHOTS e submeter o parecer à decisão ou deliberação do Conselho Sindical Nacional.

SECÇÃO IV

Das estruturas centrais do SINTIHOTS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Gabinete do Secretário-Geral e do Secretário Provincial do SINTIHOTS

Um) O Gabinete do Secretário-Geral e do Secretário Provincial do SINTIHOTS é um local de liderança, direcção, orientação, coordenação e de controlo de todas as actividades sindicais do SINTIHOTS.

Dois) O Gabinete do Secretário-Geral e do Secretário Provincial do SINTIHOTS obedece a seguinte composição do pessoal de apoio:

- a) Chefe do Gabinete;
- b) Secretário Particular e
- c) Assessores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Áreas de actividades

Um) As Áreas de actividades em todos os níveis do sindicato, constituem estruturas dos órgãos executivos do SINTIHOTS e são responsáveis pela implementação das atribuições dos Secretariados executivos na execução e implementação dos programas e deliberações dos órgãos do SINTIHOTS.

Dois) Para a realização das suas tarefas, os secretariados Executivos a todos os níveis do SINTIHOTS, estrutura-se em áreas de actividades dirigidas pelos respectivos membros dos Secretariados, nomeadamente:

- a) Organização Sindical, Formação de Quadros, Administração e Finanças, Administração Interna, Assuntos da Mulher Trabalhadora e do Jovem Trabalhador;
- b) Relações Jurídico-laborais, Higiene, Saúde e Segurança no trabalho;
- c) Assuntos Sociais, Informação, Cultura e Desporto no trabalho.

Três) As Áreas de actividades estruturam-se em Departamentos, Sectores, secções

e comissões de trabalho, definidos no regulamento do funcionamento do SINTIHOTS aprovado pelo Conselho Sindical nacional do SINTIHOTS.

Quatro) Constituem atribuições dos membros dos secretariados a todos os níveis do SINTIHOTS:

- a) Coordenar e supervisionar as actividades das áreas;
- b) Apreçar e aprovar ao seu nível, planos e programas de acção, bem como relatórios de actividades a submeter ao Secretariado Executivo;
- c) Administrar assuntos correntes relacionados com as áreas da sua jurisdição.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Comité Nacional da Mulher Trabalhadora do SINTIHOTS

Um) O Comité Nacional da Mulher trabalhadora, designada por CONMUT/ SINTIHOTS é a estrutura do SINTIHOTS responsável por assegurar o enquadramento e participação da mulher trabalhadora na vida e acção sindical.

Dois) O Comité Nacional da Mulher trabalhadora luta pela defesa dos direitos específicos e profissionais da mulher sindicalizada no SINTIHOTS.

Três) O CONMUT tem como objectivo promover a igualdade de oportunidades e de direitos entre Homem e Mulher, contribuir para uma sociedade mais justa e equilibrada e eliminação de todo o tipo de discriminação em função do sexo.

Quatro) O CONMUT rege-se pelos Estatutos, Regulamento do funcionamento dos órgãos Executivos do SINTIHOTS e pelo Regulamento Interno aprovado pela Conferência Nacional do CONMUT.

Cinco) A Conferência Nacional do CONMUT antecede o Congresso do SINTIHOTS.

Seis) No exercício das suas funções, a coordenadora do CONMUT, subordina-se e presta conta das suas actividades ao secretário-geral do SINTIHOTS.

Sete) Na realização de actividades e tarefas, a Coordenadora Nacional das Mulheres, articula e coordena as suas actividades com o (a) Secretário (a) da Área de Organização Sindical.

Oito) A Coordenadora Nacional do CONMUT é membro do Conselho Sindical Nacional e do Conselho Consultivo Nacional.

Nove) O CONMUT funciona junto do Secretariado do Conselho Sindical Nacional através da área de Organização Sindical.

Dez) As atribuições, tarefas, formas de organização e funcionamento do CONMUT, estão definidos no respectivo regulamento interno.

Onze) O CONMUT Provincial e os Comités de Base nos estabelecimentos têm as mesmas atribuições, previstas no presente artigo, dentro do limite das suas competências.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Comité Nacional do jovem Trabalhador do SINTIHOTS

Um) O Comité Nacional do Jovem trabalhador, designado por CONJT/SINTIHOTS é estrutura do SINTIHOTS responsável por assegurar o enquadramento e participação do Jovem trabalhador na actividade sindical;

Dois) O Comité Nacional do Jovem trabalhador luta pela defesa dos direitos específicos e profissionais do Jovem Trabalhador sindicalizado no SINTIHOTS.

Três) O CONJT rege-se pelos Estatutos, Regulamento do funcionamento dos órgãos Executivos do SINTIHOTS e pelo Regulamento Interno aprovado pela Conferência Nacional do CONJT.

Quatro) A Conferência Nacional do CONJT antecede o Congresso do SINTIHOTS.

Cinco) No exercício das suas funções, o coordenador do CONJT, subordina-se e presta conta ao Secretário-Geral do SINTIHOTS e na realização das tarefas articula-se com o (a) Secretário (a) da Área de Organização Sindical.

Seis) O Coordenador Nacional do CONJT é membro do Conselho Sindical Nacional e do Conselho Consultivo Nacional.

Sete) O CONJT funciona junto do Secretariado Nacional através da área de Organização Sindical.

Oito) A forma da organização, atribuições, competências, tarefas e funcionamento do CONJT, estão definidos no respectivo regulamento interno.

Nove) O CONJT Provincial e Comités de Base nos estabelecimentos têm as mesmas atribuições, previstas no presente artigo, no limite das suas competências.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos e estruturas locais do SINTIHOTS

SECÇÃO I

Dos órgãos provinciais do SINTIHOTS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Órgãos provinciais do SINTIHOTS

Um) O SINTIHOTS estrutura-se ao nível Provincial.

Dois) São órgãos e estruturas Provinciais do SINTIHOTS:

- a) A Conferência Provincial do SINTIHOTS;
- b) O Conselho Provincial do SINTIHOTS;
- c) O Secretariado Provincial do SINTIHOTS;
- d) O Conselho Consultivo Provincial do SINTIHOTS;
- e) O Conselho Fiscal Provincial do SINTIHOTS.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Conferência provincial do SINTIHOTS

Um) A conferência provincial é órgão máximo do SINTIHOTS na Província constituído por:

- a) Delegados eleitos pelas assembleias gerais dos sócios do SINTIHOTS nos estabelecimentos;
- b) Delegados de direito, os membros do Conselho Provincial em mandato;
- c) Delegados designados pelo Secretariado Provincial do SINTIHOTS, de entre quadros dirigentes que estão a tempo inteiro nas sedes das instituições sindicais do SINTIHOTS provincial e distritais;
- d) A Conferência Provincial do SINTIHOTS reúne-se ordinariamente, de cinco em cinco anos.

Dois) A conferência provincial do SINTIHOTS é convocada em simultânea com a convocação do congresso pelo Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS e é convocada com uma antecedência de um ano.

Três) A Conferência provincial extraordinária é convocado por deliberação do Conselho Provincial do SINTIHOTS com antecedência de cento e oitenta dias, sob proposta do secretariado provincial do SINTIHOTS.

Quatro) O número e proveniência de Delegados à Conferência Provincial serão definidos por uma Directiva específica aprovado pelo Conselho Provincial em cumprimento dos termos previstos no Regulamento Eleitoral do Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS.

Cinco) A Conferência Provincial do SINTIHOTS só poderá iniciar e deliberar validamente, desde que esteja presente, pelo menos metade e mais um dos delegados da Conferência Provincial.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, isto é, metade mais um dos delegados presentes na Conferência Provincial.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Competências da Conferência Provincial do SINTIHOTS

São competências da Conferência Provincial do SINTIHOTS:

- a) Eleger a mesa da conferência provincial e as respectivas comissões de trabalhos;
- b) Analisar e aprovar o relatório quinquenal do Conselho Provincial, plano quinquenal e relatório do Gabinete Provincial de preparação e realização da Conferência Provincial;
- c) Eleger o Secretário Provincial do SINTIHOTS por votação secreta ou

por ovação/clamação se for único candidato ao cargo do Secretário Provincial;

- d) Confirmar por voto aberto a composição dos membros do Conselho Provincial do SINTIHOTS eleitos nas assembleias gerais dos sócios do SINTIHOTS nos estabelecimentos e eleitos pelo conselho Provincial de entre os quadros dirigentes que estão a tempo integral nas sedes das instituições sindicais do SINTIHOTS;

- r) Ratificar as deliberações do Conselho Provincial do SINTIHOTS e decidir sobre doação e alienação de bens imóveis do SINTIHOTS Provincial;

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Organização da conferência

Um) Para a organização, preparação e realização da Conferência Provincial será eleito pelo Conselho Provincial do SINTIHOTS, sob proposta do Secretariado Provincial, um Gabinete Provincial de Preparação e realização da Conferência Provincial.

Dois) As formas de organização e funcionamento, será regulado por uma Directiva aprovado pelo Conselho Provincial em cumprimento dos termos previstos no Regulamento Eleitoral do Conselho Nacional do SINTIHOTS.

Três) O Gabinete Provincial terá como estrutura de apoio, as comissões de trabalho e brigadas provinciais criadas para efeito.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Mesa da Conferência Provincial ao SINTIHOTS

Um) A Mesa da Conferência Provincial do SINTIHOTS será constituída por cinco membros, nomeadamente:

- a) O Secretário Provincial do SINTIHOTS que a preside;
- b) Quatro membros eleitos pela Conferência Provincial, sob proposta do Conselho Provincial, dos quais, um deve ser vice-presidente.

Dois) O vice-presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos durante as sessões da Conferência Provincial.

Três) As competências e o funcionamento da mesa da Conferência Provincial são as que estão previstas no Regimento do congresso aprovado pelo Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Brigada Central

Um) A brigada Central mandatada pelo gabinete central, tem a função de conduzir o

processo eleitoral na Conferência Provincial e entra em funcionamento depois da aprovação do relatório do Conselho Provincial pela Conferência Provincial.

Dois) A brigada central preside o processo eleitoral da conferência Provincial para:

- a) Eleição do Secretário Provincial do SINTIHOTS pela Conferência Provincial;
- b) Confirmação pela conferência Provincial dos membros do Conselho Provincial eleitos pelas assembleias gerais dos sócios do SINTIHOTS nos estabelecimentos e eleitos pelo conselho provincial de entre os quadros a tempo integral nas sedes das instituições sindicais do SINTIHOTS.

Três) A brigada Central preside a 1ª sessão do Conselho Provincial para:

- a) Eleição de três membros do Secretariado Provincial proposto pelo Secretário Provincial eleito Pela Conferência Provincial;
- b) Eleição de três membros do Conselho Fiscal Provincial, de entre Eles um Secretario do Conselho Fiscal Provincial e dois Vogais;

Quatro) Considera-se vencedores de eleições os que tiverem a maioria simples de votos, isto é, metade mais um dos votos dos membros presentes na Conferência Provincial e na 1ª sessão do Conselho Provincial.

Cinco) Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação até o desempate.

Seis) Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Sete) Compete a brigada central a proclamação dos resultados eleitorais e vencedores das eleições.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Conselho Provincial do SINTIHOTS

Um) O Conselho Provincial do SINTIHOTS é o órgão máximo deliberativo do SINTIHOTS no intervalo entre duas Conferências Provinciais do SINTIHOTS.

Dois) O Conselho Provincial é constituído pelos membros confirmados pela Conferência Provincial, eleitos nas Assembleias Gerais dos Sócios do SINTIHOTS nos estabelecimentos e na última sessão do Conselho Provincial em mandato.

Três) O Conselho Provincial do SINTIHOTS reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Secretariado Provincial ou a requerimento de pelo menos dois terços dos Comitês Sindicais.

Quatro) A convocação do Conselho Provincial é feita pelo Secretário Provincial do SINTIHOTS, depois da deliberação do Secretariado Provincial do SINTIHOTS, por escrito, com menção da ordem dos trabalhos, data, hora e local da sua realização.

Cinco) O Conselho Provincial do SINTIHOTS será convocado com antecedência máximo de sessenta dias e mínima de trinta dias, consoante se trate de uma sessão do Conselho Provincial ordinário ou extraordinário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Provincial do SINTIHOTS

Ao Conselho Provincial do SINTIHOTS compete:

- a) Analisar e aprovar o relatório de actividades e de contas do exercício financeiro do Secretariado Provincial, o Plano anual de actividade e orçamento anual de receitas e despesas;
- b) Eleger de entre os seus membros:
 - i) Os membros do Secretariado Provincial propostos pelo Secretario Provincial do SINTIHOTS;
 - ii) Os membros do Conselho Fiscal Provincial do SINTIHOTS, de entre eles, o Secretário do Conselho Fiscal Provincial e dois vogais do Conselho Fiscal provincial.
- c) Preencher as vagas que se verifiquem no seio dos órgãos e estruturas do SINTIHOTS no intervalo entre as duas Conferências Provinciais;
- d) Em caso de renúncia de mandato, incapacidade permanente ou morte do Secretário Provincial do SINTIHOTS, eleger de entre os membros do Secretariado Provincial, o Secretário Provincial interino com mandato remanescente até a realização da Conferência Provincial, sob proposta do Conselho Fiscal Provincial;
- e) Apreçar e analisar os recursos interpostos pelos sócios do SINTIHOTS, das decisões tomadas pelos órgãos executivos do SINTIHOTS na Província e remeter à decisão do Secretariado do Conselho Sindical Nacional ou Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS consoante os casos.
- f) Apreçar e decidir sobre os candidatos legíveis para concorrer ao cargo do Secretário Provincial do SINTIHOTS;
- g) Eleger de entre os quadros que labutam nas sedes das instituições sindicais do SINTIHOTS, para integrar o novo Conselho Provincial a ser confirmado pela Conferência Provincial, sob proposta do Secretariado Provincial.

h) Ratificar as deliberações do Secretariado Provincial do SINTIHOTS e decidir sobre as propostas do Secretário Provincial do SINTIHOTS;

i) Declarar ou fazer cessar a greve Provincial e definir o âmbito de interesses a prosseguir;

j) Aprovar a criação de Associações Profissionais Provincial no seio dos profissionais do sector da Indústria Hoteleira, Turismo e Similares.

SECCÃO II

Dos órgãos executivos provinciais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Secretariado Provincial do SINTIHOTS

Um) O Secretariado Provincial é órgão executivo do Conselho Provincial do SINTIHOTS eleito pelo Conselho Provincial, constituído pelo Secretário Provincial do SINTIHOTS e três membros do Secretariado Provincial.

Dois) O Secretariado Provincial é dirigido pelo Secretário Provincial do SINTIHOTS e presta conta das suas actividades ao Conselho Provincial e ao Secretariado Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS.

Três) O Secretariado Provincial reúne-se uma vez por mês à convocação do Secretário Provincial e extraordinariamente a requerimento de um dos seus membros ou por iniciativa do Secretario Provincial.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Competência do Secretariado Provincial do SINTIHOTS

Ao secretariado provincial do SINTIHOTS compete:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical na Província em conformidade com estratégia político-sindical definida pelo Congresso e do plano quinquenal aprovado pela Conferência Provincial;
- b) Executar, implementar e materializar as deliberações do Conselho Sindical Nacional, do Conselho Provincial, orientações do Secretariado do Conselho Sindical Nacional e recomendações do Conselho Consultivo Provincial;
- c) Realizar e fazer cumprir os estatutos, Regulamentos, Directivas, princípios fundamentais, fins, programas e competências dos órgãos e estruturas previstas nos presentes estatutos;
- d) Coordenar, orientar, apoiar e controlar o funcionamento das áreas de actividades, departamentos,

sectores, comissões de trabalho, brigadas, funcionamento dos órgãos e estruturas dos Comitês Sindicais, Comitês Provinciais da Mulher e dos Jovens Trabalhadores do SINTIHOTS;

e) Assegurar a execução no seio das instituições sindicais do SINTIHOTS Provincial e Distritais, o cumprimento, materialização e implementação das normas de gestão administrativa, financeira e patrimonial, da organização interna e da disciplina no seio dos quadros e funcionários do SINTIHOTS;

f) Assegurar a execução dos Planos de actividade, orçamentos de receitas e despesas, administrar bens e serviços, gerir fundos e património do SINTIHOTS na Provincial e na Delegações Distritais;

g) Elaborar e apresentar ao Conselho Provincial até trinta e um de Março de cada ano, o relatório de actividades, contas do exercício financeiro, planos de actividades e orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte;

h) Deliberar sobre os assuntos correntes do funcionamento do SINTIHOTS Provincial e delegações Distritais em conformidade com os presentes Estatutos e Regulamentares;

i) Em caso de violação gravoso dos princípios estatutários e regulamentares, decidir sobre suspensão dos órgãos e estruturas dos Comitês Sindicais e Delegados Sindicais dentro dos procedimentos definidos no Regulamento do funcionamento do SINTIHOTS;

j) Coordenar, orientar e apoiar o funcionamento dos Comitês Provinciais da Mulher trabalhadora e do Jovem trabalhador;

k) Promover e apoiar a negociação colectiva e celebração de acordos de empresas e acordo colectivo de trabalho com Associação Provincial de empregadores da Indústria Hoteleira, Turismo e Similares;

l) Representar o SINTIHOTS Provincial em juízo e fora dele;

m) Admitir ou indeferir o pedido de filiação de associações profissionais Provinciais nos termos destes Estatutos;

n) Propor o preenchimento de vagas e remeter a deliberação do Conselho Provincial;

o) Apreçar e decidir sobre os candidatos concorrentes ao cargo do Secretario Provincial do SINTIHOTS e Submeter a decisão do Conselho Provincial do SINTIHOTS;

- p) Propor os candidatos a membros do novo Conselho Provincial, de entre os quadros que labutam nas sedes das instituições sindicais do SINTIHOTS e submeter para eleição pelo Conselho Provincial;
- q) Decidir sobre a convocação das sessões do Conselho Provincial;
- r) Decidir sobre as propostas do conselho fiscal Provincial.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO, OITAVO

Secretário Provincial do SINTIHOTS

Um) O Secretário Provincial do SINTIHOTS é o dirigente máximo do SINTIHOTS na Província eleito pela Conferência Provincial.

Dois) O Secretário Provincial do SINTIHOTS é titular dos órgãos e estruturas do SINTIHOTS na Província, exerce o poder político sindical na acção sindical e poder administrativo e disciplinar na acção administrativa, financeira e patrimonial do SINTIHOTS.

Três) O Secretário Provincial é membro do Secretariado Provincial, do Conselho Provincial e do Conselho Sindical Nacional por inerência de funções.

Quatro) O Secretário Provincial do SINTIHOTS no exercício das suas funções e atribuições, representa, subordina-se e presta conta das suas actividades ao Secretário-Geral do SINTIHOTS.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Competências do secretário provincial do SINTIHOTS

Ao secretário provincial compete:

- a) Dirigir as actividades do secretariado provincial;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Secretariado Provincial, do Conselho Consultivo Provincial e as sessões do Conselho Provincial;
- c) Presidir as sessões da Conferência Provincial, das Conferências provinciais dos Comitês Provinciais das Mulheres trabalhadores e dos Jovens trabalhadores do SINTIHOTS;
- d) Dirigir, coordenar, orientar, decidir e apoiar o funcionamento dos Secretários das Áreas de actividades, Chefe do Gabinete, Chefes dos Departamentos, Assessores, Delegados Distritais, Secretaria Particular, Secretários dos Comitês Sindicais, Coordenadora Provincial do Comité da Mulher Trabalhadora e Coordenador (a) Provincial do Comité do Jovem Trabalhador do SINTIHOTS;
- e) Designar e atribuir tarefas e áreas de actividades aos membros do Secretariado Provincial e em caso de

ausência ou impedimento, designar um substituto de entre os membros do Secretariado Provincial;

- f) Nomear e exonerar, Chefe do Gabinete, chefes dos departamentos, Delegados Distritais, delegados sindicais, assessores e Secretaria particular do Secretário Provincial;
- g) Admitir e despedir funcionários, distribuir tarefas aos quadros e funcionários, exercer o poder disciplinar, tomar medidas disciplinares aos quadros dirigentes e funcionários que violam os seus deveres profissionais e administrativos;
- h) Cumprir, fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, Directivas e zelar pela correcta aplicação, materialização dos princípios fundamentais, Fins, programas e Orçamentos de receitas e despesas;
- i) Representar o SINTIHOTS em juízo no plano Provincial, assinar acordos bilaterais e de cooperação com as organizações sindicais congêneres Provinciais, com Associação Provincial dos Empregadores e instituições do Governo Provincial;
- j) Autorizar a realização de receitas e despesas, abertura e encerramento das contas bancárias do sindicato provincial e da delegação distrital e nomear os respectivos assinantes;
- k) Autorizar abertura e encerramento das contas bancárias, dos Comitês sindicais e nomear os respectivos assinantes;
- l) Administrar os bens e serviços, gerir fundos, património do SINTIHOTS Provincial e Distrital, tomar medidas para boa organização administrativa e decidir sobre destino dos fundos e património do comité sindical em caso de falência do estabelecimento ou destituição das estruturas sindicais do estabelecimento;
- m) Despachar os assuntos correntes do funcionamento, assinar cartas, convites, convocatórias, despachos de designações, nomeações, distribuição de tarefas, exonerações, admissões, despromoções e Despedimentos;
- n) Submeter para a apreciação e deliberação do Secretariado Provincial, do Conselho Provincial e do Secretário-Geral do SINTIHOTS, os assuntos relevantes que não são da sua competência;
- o) Articular e coordenar com o Secretário do Conselho Fiscal Provincial.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Delegação provincial

Um) As Delegações Provinciais do SINTIHOTS têm as mesmas estruturas, atribuições e competências dos Órgãos e estruturas Provinciais do SINTIHOTS, inseridos no seu nível.

Dois) As Delegações Provinciais serão criadas por despacho do Secretário-Geral do SINTIHOTS, nas Províncias onde o número dos Sócios do SINTIHOTS não se justificar a existência dos órgãos Provinciais.

Três) Os Delegados Provinciais são nomeados por despacho do Secretário-Geral do SINTIHOTS e tem as mesmas competências dos Secretários Provinciais do SINTIHOTS.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Consultivo Provincial do SINTIHOTS

Um) O Conselho Consultivo Provincial é o órgão de consulta do Secretário Provincial do SINTIHOTS no intervalo entre duas sessões do Conselho Provincial.

Dois) O Conselho Consultivo Provincial reúne regularmente uma vez por mês e, extraordinariamente por iniciativa do Secretário Provincial.

Três) O Conselho Consultivo Provincial tem a seguinte composição:

- a) Secretário Provincial do SINTIHOTS;
- b) Membros do Secretariado Provincial do SINTIHOTS;
- c) Secretários dos Comitês Sindicais;
- d) Chefe do Gabinete do Secretário Provincial;
- e) Chefes dos Departamentos Provinciais;
- f) Assessores do Secretário Provincial do SINTIHOTS;
- g) Coordenadora Provincial do Comité Provincial da Mulher Trabalhadora;
- h) Coordenador (a) Provincial do Comité Provincial do Jovem Trabalhador.

Quatro) Consoante a agenda da sessão do Conselho Consultivo Provincial, o Secretário Provincial do SINTIHOTS pode convocar outros quadros para participarem na sessão.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Consultivo Provincial

Ao Conselho Consultivo Provincial compete:

- a) Fazer balanço mensal e preparar a documentação e assuntos relevantes da vida sindical a submeter à apreciação e decisão do Conselho Provincial;
- b) Programar e propor soluções que visem fortalecer o SINTIHOTS a todos os níveis e submeter à decisão e execução do Secretariado Provincial do SINTIHOTS.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Substituição do Secretário Provincial do SINTIHOTS

Para a substituição do Secretario Provincial do SINTIHOTS aplica-se os procedimentos descritas no artigo 39 ° dos presentes estatutos, inserido no seu nível.

SECCÃO III

Do órgão de fiscalizacao provincial

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal Provincial

O Conselho Fiscal Provincial do SINTIHOTS tem a mesma composição, atribuições e competências do Conselho Fiscal Nacional, descritas nos artigos 42° e 43 ° dos presentes estatutos, inserido no seu nível.

SECCÃO IV

Das organizações sociais provinciais do SINTIHOTS

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Comité Provincial da Mulher Trabalhadora Do SINTIHOTS

O Comité Provincial da Mulher trabalhadora do SINTIHOTS tem a mesma composição, atribuições e competências do Comité Nacional da Mulher trabalhadora, descritas no artigo 46 ° dos presentes estatutos, inserido no seu nível.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Comité Provincial do Jovem Trabalhador do SINTIHOTS

O Comité Provincial do Jovem trabalhador do SINTIHOTS tem a mesma composição, atribuições e competências do Comité Nacional do Jovem trabalhador, descritas nos artigos 47 ° dos presentes estatutos, inserido no seu nível.

CAPÍTULO IX

Da organização sindical de base

SECCAO I

delegacoes distritais do SINTIHOTS

ARTIGO SEXAGÉSIM SÉTIMO

Delegação distrital do SINTIHOTS

Um) Nos distritos com maior número dos comités sindicais e dos sócios do SINTIHOTS, serão criadas Delegações Distritais do SINTIHOTS.

Dois) As Delegações Distritais serão criadas por despacho do Secretário Provincial do SINTIHOTS.

Três) Os Delegados Distritais são nomeados por despacho do Secretário Provincial do SINTIHOTS.

Quatro) A organização e funcionamento das Delegações Distritais serão regulados pelo regulamento do funcionamento do SINTIHOTS.

SECCÃO II

Dos órgãos de base do SINTIHOTS

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Constituição dos comités sindicais do SINTIHOTS nos estabelecimentos

Um) Nos estabelecimentos com mais de dez trabalhadores serão criados comités sindicais.

Dois) Nos estabelecimentos com menos de dez trabalhadores serão nomeados delegados Sindicais pelo Secretario Provincial do SINTIHOTS.

Três) Os Comités Sindicais e os Delegados Sindicais, são órgãos representativos dos trabalhadores e do SINTIHOTS nos estabelecimentos.

Quatro) Os Comités Sindicais e delegados sindicais do SINTIHOTS nos estabelecimentos, só se tornam legais juntos das respectivas Entidades Empregadoras depois da comunicação formal da sua existência pelo Secretário Provincial SINTIHOTS.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

Órgãos do SINTIHOTS no estabelecimento

Um) São órgãos do SINTIHOTS no estabelecimento:

- a) Assembleia Geral dos sócios do SINTIHOTS no estabelecimento ou empresa;
- b) Comité sindical;
- c) Secretariado do comité sindical;
- d) Conselho Fiscal do Comité Sindical.

Dois) Na secção:

- a) Assembleia dos sócios do SINTIHOTS na Secção;
- b) Secretariado da secção.

ARTIGO SECTÁGÉSIMO

Assembleia Geral dos sócios do SINTIHOTS no estabelecimento

Um) A Assembleia Geral dos Sócios é o órgão máximo do SINTIHOTS no estabelecimento.

Dois) A Assembleia Geral dos sócios do SINTIHOTS no estabelecimento reúne-se duas vezes por ano e extraordinariamente a convocação do comité sindical.

Três) A Assembleia Geral dos sócios do SINTIHOTS no estabelecimento para o processo eleitoral reúne-se de cinco em cinco ano por deliberação do Conselho Nacional do SINTIHOTS.

Quatro) As deliberações da Assembleia-geral dos sócios do SINTIHOTS no estabelecimento, no que tange a convocação da greve e manifestação, carecem da autorização prévia do Secretariado Provincial do SINTIHOTS.

ARTIGO SECTAGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral dos sócios do SINTIHOTS no estabelecimento

A Assembleia Geral dos sócios do SINTIHOTS no estabelecimento compete:

- a) Analisar e aprovar o relatório das actividades e plano de actividade do comité sindical;
- b) Velar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamentos, Directivas, Programas do SINTIHOTS e as decisões dos órgãos e estruturas Provinciais e Centrais do SINTIHOTS;
- c) Eleger os membros do comité sindical, Secretário do Comité Sindical, Secretariado do Comité Sindical, Secretario e vogais do Conselho Fiscal do Comité Sindical e os membros do Conselho Provincial, nos termos definidos no regulamento Eleitoral;
- d) Decidir sobre a convocação da greve e manifestações ouvido o Secretariado Provincial do SINTIHOTS.

ARTIGO SECTAGÉSIMO SEGUNDO

Comité Sindical

Um) O Comité Sindical é órgão de base do SINTIHOTS no estabelecimento, representa o SINTIHOTS e os trabalhadores no estabelecimento.

Dois) O comité sindical é o órgão deliberativo do SINTIHOTS no Estabelecimento nos intervalos das assembleias gerais dos sócios do SINTIHOTS no estabelecimento.

Três) O Comité Sindical é constituído pelos membros eleitos pelos trabalhadores sócios do SINTIHOTS em conformidade com número estabelecido na Directiva do Conselho Provincial do SINTIHOTS.

Quatro) As deliberações do comité sindical são ratificadas pela Assembleia Geral dos Sócios do SINTIHOTS no estabelecimento.

Cinco) O Comité Sindical reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente a convocação do secretariado do comité sindical.

ARTIGO SECTAGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Comité Sindical

Ao comité sindical do estabelecimento compete:

- a) Dirigir a actividade sindical no estabelecimento, participar nas actividades organizadas e desenvolvidas pelo SINTIHOTS;
- b) Discutir e aprovar o relatório e plano de actividades do secretariado do comité sindical;
- c) Deliberar sobre as matérias e propostas submetidas pelo secretariado do comité sindical;

- d) Velar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamentos de funcionamento, Directivas, implementação e execução das decisões dos órgãos e estruturas Provinciais e centrais do SINTIHOTS.

ARTIGO SECTAGÉSIMO QUARTO

Secretariado do Comité Sindical

Um) O secretariado do comité sindical é órgão executivo do comité sindical no estabelecimento.

Dois) O secretariado do comité sindical subordina-se e presta conta das suas actividades ao Secretariado Provincial e a Secretario Provincial do SINTIHOTS.

Três) O Secretariado do comité sindical reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do secretário do comité sindical.

ARTIGO SECTAGÉSIMO QUINTO

Competências do secretariado do Comité Sindical

Ao secretariado do Comité Sindical compete:

- a) Representar o SINTIHOTS e os trabalhadores sócios perante entidade empregadora ou Direcção Administrativa do estabelecimento;
- b) Assegurar a inscrição e admissão dos trabalhadores a sócios do SINTIHOTS;
- c) Assegurar e controlar o pagamento de quotas sindicais, contribuições da entidade empregadora e dos trabalhadores e assegurar a sua canalização a sede do SINTIHOTS Provincial ou das Delegações Distritais autorizados ou depósito na conta bancária do SINTIHOTS Provincial;
- d) Informar permanentemente o secretariado provincial e ao Secretário Provincial sobre todos os assuntos relevantes que envolvem o comité sindical e os sócios do SINTIHOTS no estabelecimento;
- e) Assegurar a informação e circulação de informação do sindicato a todos os Sócios do SINTIHOTS no estabelecimento;
- f) Negociar e celebrar acordo da empresa para beneficiar os sócios do SINTIHOTS;
- g) Lutar pela solução dos problemas sócio – económicos, profissionais, pela melhoria das condições de trabalho e de vida, pela melhoria salariais dos sócios do SINTIHOTS no estabelecimento;
- h) Intervir perante entidade empregadora ou direcção administrativa, no sentido de assegurar a aplicação das normas de higiene, protecção e segurança social;

- i) Defender os associados das injustiças ou procedimentos incorrectos da entidade empregadora ou direcção administrativa do estabelecimento;
- j) Defender e dar parecer dos processos disciplinares e em outros processos previstos na legislação laboral no limite das suas competências;
- k) Representar os Sócios nos processos judiciais, prestar e assegurar toda assessoria jurídica aos Sócios do SINTIHOTS;
- l) Esgotada a possibilidade de solução de conflitos por via de negociação pacífica com entidade empregadora ou direcção do estabelecimento, gorado toda a tentativa de mediação, reconciliação e arbitragem, recorrer a instrumento de pressão, incluindo a greve e manifestações, carecendo para efeito da autorização do secretariado provincial do SINTIHOTS;
- m) Incentivar a formação política sindical dos sindicalistas e dirigentes sindicais, formação técnica profissional, aperfeiçoamento, superação e reciclagem profissional, avaliação técnica profissional, progressão e enquadramento nas categorias técnicas profissionais do qualificador das ocupações profissionais;
- n) Assegurar a participação activa dos associados na actividade sindical, estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os associados, comité sindical e o sindicato.

ARTIGO SECTAGÉSIMO SEXTO

Secretário do Comité Sindical

Um) O secretário do comité sindical é o dirigente máximo do SINTIHOTS no estabelecimento em representação do Secretario Provincial do SINTIHOTS.

Dois) O Secretário do comité sindical subordina-se e presta conta das suas actividades ao secretário provincial do SINTIHOTS.

Três) O secretário do comité sindical preside as reuniões do secretariado, do comité sindical e Assembleia-geral dos Sócios do SINTIHOTS no estabelecimento.

Quatro) Assegurar a distribuição de tarefas e designação dos membros do secretariado para dirigir as áreas de actividades e comissões de trabalho do comité sindical e indica quem na sua ausência ou impedimento, o deve substituir de entre os membros do secretariado do comité sindical.

ARTIGO SECTAGÉSIMO SÉTIMO

Comité da empresa

Um) Nos estabelecimentos da Indústria Hoteleira, Turismo e similares com mais de uma unidade de produção serão criados comités de empresas.

Dois) O Comité da Empresa é o órgão de coordenação de actividades dos comités sindicais das unidades de produção pertencentes ao mesmo estabelecimento.

Três) A organização, competências e funcionamento do Comité da Empresa, serão definidos pelo Regulamento do Funcionamento dos órgãos executivos do SINTIHOTS.

ARTIGO SECTAGÉSIMO OITAVO

Delegado Sindical

Um) O Delegado sindical é o dirigente máximo do SINTIHOTS no estabelecimento onde o número dos Sócios não permite a constituição do Comité Sindical ou nos estabelecimentos recém inaugurados em processo de organização ou em caso de destituição dos órgãos e estruturas sindicais do estabelecimento.

Dois) O Delegado Sindical é nomeado por despacho do Secretario Provincial do SINTIHOTS.

Três) O Delegado Sindical tem as mesmas atribuições e competências definidas nos artigos 70º, 71º, 72º, 73 e 74dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO X

Da organização financeira e patrimonial

ARTIGO SECTAGÉSIMO NONO

Fundos do SINTIHOTS

Constituem fundos do SINTIHOTS:

- a) Das joias dos sócios;
- b) Da quotização dos sócios,
- c) De prestações de serviços e outras realizações para efeito de funcionamento do SINTIHOTS;
- d) Dos donativos, doações, legados, apoios, subsídios, contribuições e outra subvenção de entidade pública ou privada nacional ou estrangeira que lhe sejam destinadas.

ARTIGO OITAGÉSIMO

Quota sindical

Um) A quota sindical a ser paga pelo sócio do SINTIHOTS é de dois por centos das suas retribuições ílguidas mensais.

Dois) As quotas sindicais dos sócios do SINTIHOTS serão pagas por via da retenção na fonte/Folha de salário nos termos definidos na legislação laboral em vigor.

Três) Cabe à entidade empregadora proceder mensalmente o desconto da quota sindical dos trabalhadores filiados no SINTIHOTS e enviar ao SINTIHOTS Provincial ou por via bancária.

Quatro) Os sócios do SINTIHOTS que pretendem individualmente proceder o pagamento direto da sua quota sindical, poderá efectuar-se directamente no SINTIHOTS Provincial.

ARTIGO OCTAGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação dos fundos

Um) Os fundos do SINTIHOTS garantem a cobertura das despesas de funcionamento e encargos resultados de atribuição de benefícios aos sócios, quadros dirigentes sindicais e funcionários do SINTIHOTS.

Dois) O Regulamento do Funcionamento das estruturas do SINTIHOTS as formas de utilização dos fundos e verbas orçamentais para funcionamento dos órgãos e estruturas sindicais do SINTIHOTS.

Três) Compete ao secretário-geral a nível central e ao Secretário Provincial a nível provincial, Distrital e dos Comitês Sindicais a autorização de realização e pagamento de despesas de funcionamento e encargos resultados de atribuição de benefícios.

Quatro) A autorização de realização e pagamento de despesas referida no ponto três do presente artigo, será feita por via de ordem de pagamento devidamente assinado pelo requisitante, com parecer favorável da Área de Administração e Finança.

Cinco) As despesas pagas sem autorização pelo secretário-geral a nível central e pelo Secretário Provincial a nível provincial são nulas e de nenhuns efeitos.

ARTIGO OITAGÉSIMO SEGUNDO

Prestação de contas

Um) A prestação de contas a todos os níveis do SINTIHOTS é obrigatória e é feita por via de balancete mensal, trimestral, semestral e anual, devidamente assinado pelo respectivo Chefe da contabilidade, chefe do departamento de administração e finanças, secretário da área que dirige administração e finanças e homologado pelo secretário-geral a nível central e pelo secretário provincial a nível provincial.

Dois) O relatório de contas, bem como o orçamento de receitas e despesas, estarão patentes aos Sócios na sede do sindicato e entregue ao Conselho Fiscal para parecer, com antecedência mínima de trinta dias à data da realização da sessão do Conselho sindical Nacional ou Conselho Provincial.

Três) No caso de por qualquer circunstância e motivo devidamente fundamentado pelo titular dos órgãos e estruturas, o orçamento de receitas e despesas não tiver sido aprovado pelo Conselho Sindical Nacional ou Conselho Provincial e enquanto não for, é aplicável o orçamento do ano anterior.

ARTIGO OCTAGÉSIMO TERCEIRO

Prestação de serviços

Um) Os trabalhadores que não são sócios do SINTIHOTS não estão abrangidos pelos benefícios e serviços prestados pelo SINTIHOTS a todos os níveis.

Dois) Os trabalhadores que não são sócios do SINTIHOTS, querendo beneficiar-se dos benefícios e serviços prestados pelo SINTIHOTS/Comitês Sindicais, devem pagar a prestação de serviços, de acordo com a tabela de preços de prestação de serviços fixados no regulamento específico aprovado pelo Secretariado do Conselho Sindical Nacional/Secretariado Provincial do SINTIHOTS.

Três) Os estabelecimentos que não tem comitês Sindicais ou sócios do SINTIHOTS, querendo beneficiar-se dos serviços prestados pelo SINTIHOTS, devem pagar a prestação de serviços, de acordo com a tabela de preços de prestação de serviços fixados no regulamento específico aprovado pelo Secretariado do Conselho Sindical Nacional/Secretariado Provincial do SINTIHOTS.

ARTIGO OCTAGÉSIMO QUARTO

Fundo de solidariedade

Um) Será criado um fundo de solidariedade para ajudar os associados em situações económicas e financeiras difíceis, bem como ao subsídio de outras acções humanas e educativas.

Dois) A contribuição para o fundo de solidariedade será regulada por um regulamento do Conselho Sindical Nacional.

CAPÍTULO XI

Dos símbolos, bandeira e hino

ARTIGO OCTAGÉSIMO QUINTO

Símbolos

São símbolos do SINTIHOTS:

- a) A Bandeira;
- b) O Emblema;
- c) O Hino.

ARTIGO OCTAGÉSIMO SEXTO

Bandeira do SINTIHOTS

A Bandeira do SINTIHOTS tem forma rectangular, de cor vermelha, simbolizando a resistência dos trabalhadores durante a dominação e opressão colonial, sobre a qual, em ambas as faces e no centro, destaca-se o emblema do SINTIHOTS em fundo branco na parte superior.

ARTIGO OCTAGÉSIMO SÉTIMO

Emblema do SINTIHOTS

O Emblema do SINTIHOTS tem a forma circular com um fundo branco na parte superior sobre o qual se destaca um a parte

superior dentada, a parte inferior apresenta a sigla SINTIHOTS, no fundo branco na parte superior apresenta três colheres e uma chave simbolizando a Hotelaria e similares, ao lado, apresenta-se o sol nascente, duas palmeiras, uma montanha sob vista da praia, caracterizando o Turismo e na parte superior do emblema apresenta-se uma estrela representando a solidariedade sindical internacional.

ARTIGO OCTAGÉSIMO OITAVO

(Hino do SINTIHOTS)

O Hino do SINTIHOTS é aprovado pelo congresso, mediante proposta do Conselho Sindical Nacional.

CAPÍTULO XII

Das disposicoes finais e transitórias

ARTIGO OCTAGÉSIMO NONO

Titulares dos órgãos e estruturas do SINTIHOTS

Um) São titulares dos órgãos e estruturas do SINTIHOTS:

- i) O Secretario Geral do SINTIHOTS;
- ii) O Secretario Provincial do SINTIHOTS;
- iii) O Delegado Provincial do SINTIHOTS;
- iv) O Secretario do Comité Sindical;
- v) O Delegado Sindical.

Dois) São titulares das estruturas do SINTIHOTS:

- a) Os membros do Secretariado Nacional;
- b) Os membros do Secretariado Provincial;
- c) Os membros dos Conselhos Fiscais a todos os níveis;
- d) Os membros do Secretariado do Comité Sindical.

ARTIGO NONAGÉSIMO

Capacidade eleitoral

Poderão concorrer para os órgãos e estruturas do SINTIHOTS todos os sócios do SINTIHOTS abrangidos pelo artigo 1.º dos presentes estatutos e que preencham os requisitos definidos no Regulamento Eleitoral.

ARTIGO NONAGÉSIMO PRIMEIRO

Sistema de candidaturas

Um) A Nível dos órgãos de Base do SINTIHOTS, compete ao Secretariado do Comité Sindical a selecção e apresentação de candidatos ao cargo do Secretário do Comité Sindical, membros do Conselho Provincial, membros Comité Sindical e do Conselho fiscal e ao Secretário do Comité Sindical a apresentação de candidatos a membros do Secretariado do Comité, devendo serem submetidos a aprovação do Departamento de Organização Sindical Provincial.

Dois) A nível Provincial, compete ao Secretariado Provincial, seleccionar e apresentar candidatos ao cargo do Secretário Provincial, membros do Conselho Sindical Nacional, membros do Conselho Provincial, membros do Conselho Fiscal Provincial e submeter a aprovação do Conselho Provincial do SINTIHOTS.

Três) A Nível Central, compete ao Secretariado Conselho Sindical Nacional, seleccionar e apresentar candidatos ao cargo do Secretário-Geral do SINTIHOTS, membros do Conselho Fiscal Nacional e submeter a aprovação do Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS.

Quatro) Compete ao Secretário-Geral/Secretário Provincial, a selecção e apresentação de candidatos a membros do Secretariado do Conselho Sindical Nacional/Secretariado Provincial respetivamente.

Cinco) Consideram-se elegíveis pelo Congresso e pela Conferência Provincial, as listas de candidatos aprovados e submetidos pelo Conselho Sindical Nacional/Conselho Provincial do SINTIHOTS para eleição/Confirmação pelo Congresso/Conferência Provincial.

Seis) As candidaturas a todos os níveis, são feitas por via de listas de candidatos e devem obedecer o plasmado no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Sindical Nacional.

ARTIGO NONAGÉSIMO SEGUNDO

Sistema de votação

Um) A eleição dos órgãos e estruturas do SINTIHOTS a todos os níveis são feitas por voto Secreto, aclamação, ovação e voto aberto dependendo da opção dos órgãos, estruturas e Delegados.

Dois) O voto secreto realiza-se marcando (x) a lista de candidatos com a qual se concorda.

ARTIGO NONAGÉSIMO TERCEIRO

Duração de mandato

Os mandatos dos órgãos e estruturas do SINTIHOTS têm a duração de cinco anos a todos os níveis, tem início e termo no mesmo ano.

ARTIGO NONAGÉSIMO QUARTO

Perda de mandato

Um) Compete ao Congresso extraordinário e a Conferência Provincial extraordinária do SINTIHOTS, deliberar ou declarar a perda do mandato do Secretário-geral do SINTIHOTS ou Secretario Provincial do SINTIHOTS, bem como a eleição de substitutos.

Dois) Compete ao Conselho Sindical Nacional e ao Conselho Provincial do SINTIHOTS, deliberar sobre perda de mandato dos membros dos órgãos e estruturas e proceder o preenchimento de vagas.

Três) Constituem motivos de perda de mandatos as violações sistemáticas dos estatutos do SINTIHOTS no exercício de funções e deixar de ter vínculos contratuais nos respetivos círculos eleitorais ou estabelecimentos.

ARTIGO NONAGÉSIMO QUINTO

Suspensão e renúncia do mandato

Um) O Conselho Sindical Nacional, quando se verifiquem graves violações que atentem contra o estabelecido nos estatutos, no programa, nos regulamentos e diretivas, poderá determinar a dissolução das estruturas executivas do SINTIHOTS e ordenar a realização de novas eleições.

Dois) O Secretariado do Conselho Sindical Nacional nas mesmas circunstâncias poderá determinar a suspensão das estruturas executivas provinciais, nomeando, até à realização de novas eleições, comissões administrativas que velarão pela gestão dos assuntos correntes.

Três) O Secretariado Provincial do SINTIHOTS nas mesmas circunstâncias, poderá determinar a suspensão das estruturas executivas dos comités sindicais, nomeando, até à realização de novas eleições, comissões administrativas que velarão pela gestão dos assuntos correntes.

Quatro) Em caso da suspensão ou renúncia do mandato do Secretário-Geral ou Secretario Provincial do SINTIHOTS, devidamente requerida e fundamentada, o Conselho Sindical Nacional ou Conselho Provincial, decidirão em sessões extraordinárias a eleição do secretário-geral Interino ou Secretário Provincial interino, com mandatos remanescentes até a realização do congresso ou conferência provincial estatutária.

Cinco) A suspensão de mandatos dos membros de qualquer órgão estatutário do SINTIHOTS a todos os níveis, devem ser requeridas com fundamentos ao Secretário-geral ou Secretario Provincial conforme os casos, e só produz efeitos após ter sido deferida, com a indicação expressa dos limites temporários do período de suspensão ou renúncia autorizada e convocar-se os respetivos órgãos deliberativos para preenchimento de vagas deixadas pelos anteriores membros, no prazo de cento e oitenta dias no caso dos quadros dos órgãos centrais e noventa dias no caso dos órgãos provinciais, para eleição de Substitutos.

ARTIGO NONAGÉSIMO SEXTO

Incompatibilidade

Um) É incompatível o exercício de funções de dirigente sindical em simultâneo com as de dirigentes governamentais, partidário ou patronal a todos os níveis, excetuando o cargo que exerce em representação dos trabalhadores nas diversas instituições públicas do Estado e empresariais.

Dois) A função de membro do Conselho Fiscal, é incompatível com o exercício de funções executivas no mesmo nível.

Três) Entende-se por mesmo nível:

- a) Os membros do Conselho Fiscal Nacional não devem exercer em simultâneas as funções executivas de nível Central;
- b) Os membros do Conselho Fiscal provincial não devem exercer em simultâneas as funções executivas de nível Provincial;
- c) Os membros do Conselho Fiscal do comité sindical não devem exercer em simultâneas as funções executivas no comité sindical.

Quatro) O Secretário Provincial do SINTIHOTS e os respectivos membros do Secretariado Provincial, por subordinarem-se e prestar contas no exercício de funções ao Secretário-Geral do SINTIHOTS e respetivo Secretariado do Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS, durante a vigência de mandatos, não devem integral o Secretariado do Conselho Sindical Nacional do SINTIHOTS, excepcionalmente, em caso de existência de vacaturas no Secretariado do Conselho Sindical Nacional, os membros do Secretariado Provincial seleccionados, por deliberação do Conselho Sindical Nacional, ouvido o Conselho Fiscal Nacional, podem provisoriamente, preencher as vacaturas existentes.

Cinco) Não é incompatível o exercício da função do membro do Conselho Fiscal com a função executiva do nível diferente.

ARTIGO NONAGÉSIMO SÉTIMO

Reserva de competências

É nulo e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por delegação de poder deste.

ARTIGO NONAGÉSIMO OITAVO

Investidura

Um) O Secretário-Geral do SINTIHOTS é investido nas suas funções por Secretário-Geral da CONSILMO.

Dois) Os Membros do secretariado do Conselho Sindical nacional, Secretários Provinciais do SINTIHOTS, Secretário do Conselho Fiscal Nacional, Vogais do Conselho Fiscal nacional, Coordenadora Nacional das Mulheres Trabalhadoras e Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores, são investidos nas suas funções pelo Secretário-Geral do SINTIHOTS.

Três) Os membros do Secretariado Provincial, Secretário do Conselho Fiscal Provincial, Vogais do Conselho Fiscal Provincial, Coordenadora Provincial das Mulheres Trabalhadoras e Coordenador Provincial dos Jovens Trabalhadores, são investidos nas suas funções pelo Secretário Provincial do SINTIHOTS.

Quatro) A cerimónia de investidura é pública, na qual os dirigentes sindicais eleitos tomam posse das suas funções e prestam o seguinte juramento:

“Juro por minha honra, servir fielmente a causa e os objectivos do SINTIHOTS, lutar pela promoção e defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, respeitar e fazer respeitar os princípios estatutários e dedicar todas as minhas energias ao serviço do SINTIHOTS”.

Cinco) A cerimónia de investidura e tomada de posse dos dirigentes sindicais eleitos, a todos os níveis, deve ocorrer até trinta dias depois do ato eleitoral.

ARTIGO NONAGÉSIMO NONO

Revisão dos estatutos do SINTIHOTS

Um) Os estatutos do SINTIHOTS só poderão ser alterados pelo congresso desde que a matéria conste expressamente da ordem de trabalhos, e as alterações sejam aprovadas por maioria de dois terços dos delegados presentes no congresso.

Dois) Os textos das matérias das alterações devem ser distribuídos aos sócios e aos Conselhos Provinciais do SINTIHOTS com antecedência mínima de cento e oitenta dias para e por via destas remetidas e discutidas nas respectivas conferências provinciais.

Três) Nenhuma revisão dos estatutos poderá alterar os princípios fundamentais do sindicalismo democrático.

ARTIGO CENTÉSIMO

Fusão

A integração ou fusão do SINTIHOTS com outros sindicatos, só poderá ser decidida por maioria de dois terços dos delegados do congresso do SINTIHOTS.

ARTIGO CENTÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A extinção ou dissolução do SINTIHOTS, só poderá ser decidida por maioria de dois terços dos delegados do congresso.

Dois) O Congresso definirá os termos em que a extinção ou dissolução se processará e qual o destino dos bens do SINTIHOTS, não podendo estes, em caso algum, ser distribuídos pelos sócios.

ARTIGO CENTÉSIMO SEGUNDO

Regulamentação específica

A regulamentação específica a ser aprovada pelo Conselho Sindical Nacional estabelecerá as formas de aplicação dos presentes estatutos.

ARTIGO CENTÉSIMO TERCEIRO

São revogados os anteriores estatutos do SINTIHOTS publicados no Boletim da república de Moçambique, III seria nº 21 de 24 de Maio de 1995.

ARTIGO CENTÉSIMO QUARTO

Estrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação pelo V Congresso do SINTIHOTS.

Tecsel Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 105003047 uma sociedade denominada Tecsel Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Jossias Giro José Mutola, Natural de Maputo, solteiro maior, residente no bairro de Maxaquene, n.º 230, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101537401B, emitido em 7 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Contribuinte n.º 117738809;

Segundo. José André Mutola Júnior, natural de Maputo, solteiro maior, residente no bairro de Maxaquene, n.º 230, rés-do-chão C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102634181F, emitido em 2 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Contribuinte n.º 133213724.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, adoptando a firma Tecsel Engenharia, Limitada, sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva lei aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Alberto Chissano, n.º 85 rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto serviços de instalações eléctricas de média e baixa tensão, manutenção de sistemas eléctricos, instalação e manutenção de equipamentos eléctricos, manutenção industrial, sistemas de telecomunicações, fornecimentos e assistência de equipamentos eléctricos e de informática, energias renováveis, serviços de papelaria, e gráfica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, consórcios ou firmar parcerias, permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Valor, representação por acções e espécies de acções

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta metical;

Sendo que:

- O sócio Jossias Giro José Mutola, possui uma acção de quarenta e cinco por centos, correspondente a sessenta e três mil meticais respectivamente;
- O sócio José André Mutola Júnior, possui uma acção de quarenta e cinco por centos, correspondente a sessenta e três mil meticais respectivamente.

Dois) As acções da sociedade podem ser transmitidas livremente, observadas as regras constantes nestes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transaly Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular de sociedade celebrado em 6 de Novembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Transaly Beira, Limitada, registada em 28 de Novembro de 2023, sob o NUEL 105014038, entre:

Primeiro. Issufo Saquina Abdul Aly, casado, natural de Maxixe, com domicílio na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100272987N, emitido em 10 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Fátima da Conceição Enosse Aly, casada, natural de Maputo, com domicílio na rua das Flores, n.º 347, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100272986P, emitido em 10 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Dickson Ibramogy Da Conceição Aly, casado, natural de Maputo, residente na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100401414I, emitido em 10 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Dinilson da Conceição Aly, casado, natural de Maputo, residente na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100401411A, emitido em 10 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Quinta. Organizações Transaly, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede na cidade da Matola, na Avenida União Africana, n.º 4.875, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100121379, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representada por Issufo Saquina Abdul Aly.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação Transaly Beira, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e outras formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 4.875, Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade tem uma sucursal na Beira, província de Sofala.

Três) A administração poderá a todo o tempo decidir, sem necessidade do consentimento dos sócios, a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a extracção e comercialização de areia para a actividade de construção.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias às actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá, nos termos permitidos por lei, celebrar acordos de parceria ou de associação e adquirir participações no capital social de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 23.200,00MT (vinte e três mil e duzentos meticais), representativa de 46,4% (quarenta e seis vírgula quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Issufo Saquina Abdul Aly;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.100,00MT (nove mil e cem meticais), representativa de 18,2% (dezoito vírgula dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Fátima da Conceição Enosse Aly;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.850,00MT (seis mil, oitocentos e cinquenta meticais), representativa de 13,7% (treze vírgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dickson Ibramogy da Conceição Aly;
- d) Uma quota no valor nominal de 6.350,00MT (seis mil, trezentos e cinquenta meticais), representativa de 12,7% (doze vírgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dinilson da Conceição Aly; e
- e) Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), representativa de 9% (nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Organizações Transaly, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global correspondente a 3/4 (três quartos) do capital social, na proporção das respectivas quotas.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar por escrito a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com indicação do potencial cessionário e todos os termos e condições que hajam sido propostos ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida comunicação cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da comunicação acima referida, mediante comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida notificação.

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por 1 (um) presidente. O presidente da mesa da assembleia geral exercerá as suas funções até renunciar ao cargo ou a assembleia geral decida, mediante deliberação aprovada para o efeito, substituí-lo.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se na sede da sociedade, salvo se os sócios acordarem em reunir-se noutro local.

Três) As reuniões são convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar sem que tenha havido

convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinada matéria.

Cinco) Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Eleição, destituição e remuneração dos órgãos sociais;
- c) Aquisição de quotas pela sociedade;
- d) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- e) Contratação de empréstimos e prestação de garantias com bens da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aluguer, arrendamento, aquisição,

oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo imobilizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral, por mandatos de 5 (cinco) anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios da sociedade, prosseguindo o seu objecto social, contanto que tais poderes não sejam da competência exclusiva da assembleia geral, por força da lei aplicável ou destes estatutos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador único da sociedade o sócio Issufo Saquina Abdul Aly.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número 3, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.